

Governo do Estado de Pernambuco
SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
INSTITUTO AGRÔNOMICO DE PERNAMBUCO-IPA

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2019
LICITAÇÃO NO RITO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0024/2019
Nº ELETRÔNICO (www.Licitacoes-e.br): **789044**

DADOS GERAIS

OBJETO: Efetivação de registro de Preços, visando à escolha da proposta mais vantajosa para a possível aquisição de **pontas DIAROC, pontas BOROC e martelos de fundo DTH**, de forma parcelada, para atender as necessidades do Instituto Agrônomo de Pernambuco – IPA. Tudo em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e demais anexos ao Edital de regência.

LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA para MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, em atendimento a Lei complementar nº 123/2014.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 21/11/2019 as 9H30

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/11/2019 as 9H30

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 21/11/2019 as 15H00

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: **BANCO DO BRASIL**

COORDENAÇÃO DO PROCESSO:

Pregoeira: Abigail Barros Silveira e-mail: Abigail.barros@ipa.br

fone: (81) 3184-7261 ou 3184-7340 fax: (81) 3184-7261

Endereço: Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongí – Recife/PE – CEP: 50761-000

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

Recife-PE, 10 de outubro de 2019.

O Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA, Empresa Pública Estadual de Direito Privado, inscrita no CNPJ Nº 10.912.293/0001-37, através do(a) pregoeiro(a) Abigail Barros Silveira da CPL-II, designada juntamente com a Equipe de Apoio, através da Portaria SAD-724/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 30.04.2019, com vigência a partir de 1º de abril de 2019, expedida pelo Sr. Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado, atendendo autorização expressa da Autoridade Superior, torna público, para conhecimento dos interessados, que em atendimento à solicitação contida na comunicação interna - CI nº 110/2019 – do Gerente do Departamento de Captação de Águas - DECA – Sr. Adriano Lopes Coutinho, datada de 08/08/2019, e autorização do Diretor de Administração e Finanças do Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA, datada de 3.10.19, realizará licitação no Rito do Pregão Eletrônico, no modo de disputa aberto, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob regime de execução indireta, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, de acordo com a Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do IPA, aprovado pelo Conselho de Administração do IPA em 21/06/2018, com vigência a partir de 1/7/2018; à Lei Federal nº 10.520/2002; à Lei Estadual nº 12.986/2006; Decreto Estadual nº 42.191/2015; Decreto Estadual nº 45.140; Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147 de 7/08/2014, Código de Defesa do Consumidor – Lei 8.078/90; Código de Conduta do IPA; Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Licitação no Rito do Pregão Eletrônico será realizada em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do IPA, credenciado na função de pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações-e”, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

Os materiais empregados e os serviços executados, contínuos ou eventuais, deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, mais especificamente às seguintes normas:

- ✓ À IN Nº 01/SLTI, de 19 de janeiro de 2010 – que dispões sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e funcional.
- ✓ À lei Nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 - que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC.
- ✓ À Lei Nº 10.295, de 17 de outubro de 2001 – que dispões sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia.
- ✓ À Lei Nº 12.305/2010 – que dispões sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos.



- ✓ À Lei Nº 12.349/2010 – que trata do Desenvolvimento Nacional sustentável.
- ✓ Ao Decreto Nº 4.131, de 14 de fevereiro de 2002 - que dispõe sobre medidas emergenciais de redução do consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Federal.
- ✓ Às normas e especificações constantes do Termo de Referência.
- ✓ Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- ✓ Às normas do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e suas regulamentações.
- ✓ Aos regulamentos das empresas concessionárias.
- ✓ Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos.
- ✓ Às normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas.
- ✓ Às Leis e Resoluções relativas ao Meio Ambiente, aplicáveis no que couber.

DEFINIÇÕES:

Sistema de Registro de Preços – SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras (inciso I, do art. 1º do Decreto nº 3.931, de 19.09.2001);

Ata de Registro de Preços – ARP - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas (inciso II, do art. 1º do Decreto nº 3.931, de 19.09.2001);

Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente (inciso III, do art. 1º do Decreto nº 3.931, de 19.09.2001);

Cadastro de Reserva da Ata de Registro de Preços – corresponde ao registro de fornecedores que participaram do certame e não foram vencedores contudo aceitaram a subscrever o anexo referente a Ata de Registro de Preços em destaque, reduzindo seus preços ao valor da proposta vencedora.

Fica esclarecido que, para a presente licitação, o Órgão Gerenciador será o Instituto Agrônomo de Pernambuco – IPA, representado pela Superintendência Administrativa e Financeira.

São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Documentos para Habilitação;

Anexo III - Modelo de Proposta Eletrônica de Preços;

Anexo IV – Minuta da Declaração de ME/EPP

Anexo V - Minuta de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Habilitação;

Anexo VI - Minuta de Declaração de Inexistência de Trabalho Infantil;



Anexo VII - Minuta de Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Participar de Licitação ou Contratar com o IPA

Anexo VIII – Minuta de Declarações - *pode substituir os anexos V, IV e VII*

Anexo IX - Minuta da Ata de Registro de Preços - ARP;

Anexo X - Minuta do Contrato.

1. OBJETO

Efetivação de Registro de Preços, visando à escolha da proposta mais vantajosa para a possível aquisição de **pontas DIAROC, pontas BOROC e martelos de fundo DTH**, de forma parcelada, para atender as necessidades do Instituto Agrônomo de Pernambuco – IPA. Tudo em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e demais anexos ao Edital de regência.

1.1 Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos da seguinte forma:

- ✓ Os itens 1 e 2 – Correspondem à contratação com exclusividade para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, desde que atendam aos requisitos do termo de referência, conforme o art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006.
- ✓ O item 3.A – Corresponde à contratação com cota de até 25% exclusiva para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, desde que atendam aos requisitos do termo de referência, conforme o art. 48, III, da Lei Complementar 123/2006.
- ✓ O item 3.B – Corresponde à contratação com cota de livre concorrência.

2 DO SUPORTE LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1 Este processo reger-se-á pela Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do IPA - RILCC, disponível no endereço eletrônico, www.ipa.br, e também pelas Leis: Complementar nº 123, de 14.12.2006, alterada pela lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, pela Lei Federal de Defesa do Consumidor n.º 8.078, de 11.09.1990, na Lei Federal nº 10.406, de 10.01.2002, Decreto Estadual nº 38.493, de 06.08.2012, bem como nas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e bem assim as regras contidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Forma de Execução da Licitação: **ELETRÔNICA;**

2.3 Modo de Disputa: **ABERTA;**

2.4 Critério de julgamento: **menor preço por item;**

2.5 Adoção do sistema de registro de preços;

2.5.1 Quanto à justificativa de realização de registro de preço é cabível ressaltar inicialmente o Art. 3º, itens II e IV, do Decreto Estadual 42.530/2015, *in verbis*: “O Sistema de Registro de Preços, sempre que possível, deve ser adotado nas seguintes hipóteses:

“(…)

III – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

No caso *in concreto* o objeto será fornecido em parcelas, sob demanda e seus quantitativos não são possíveis de definir, já que depende de quanto, realmente os animais irão se alimentar.

Conclui-se, portanto, que o presente processo licitatório do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, utilizando-se o Registro de Preços enseja mais vantajosidade à Administração, uma vez que ocasiona mais celeridade, eficiência e respeito ao interesse público, sem que haja prejuízo à competitividade.

3 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto licitado por conta das seguintes dotações orçamentárias:

FONTE DE RECURSO: 0241000000

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.00.00

AÇÃO: 4407

SUBAÇÃO: 0000

3.2. O valor global máximo estimado para o certame licitatório é de **R\$241.216,67** (duzentos e quarenta e um mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

3.2.1. Apesar da Lei 13.330/16 determinar que o orçamento deverá ser sigiloso, a Jurisprudência do TCU é firme quanto à obrigatoriedade de divulgação dos preços de referência em editais de licitações que utilizarem como critério de aceitabilidade das propostas de preços o preço máximo estimado, o que é o caso *in concreto*, vide Acórdãos 2.166/2014-Plenário, 745/2018-Plenário e 1.502/2018-Plenário, desta Corte.

OBS: O valor estimado foi alcançado através do mapa de coleta de preços, anexo ao edital, realizado pelo Departamento de Gestão Administrativa - DEGA do IPA. Onde a metodologia utilizada para obtenção dos preços máximos estimados foi a média das cotações, anexas aos autos.



3.3. Não serão aceitos preços, unitário e total, finais superiores aos estimados neste edital.

3.4. Por se tratar de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidades, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e nota de empenho, observadas as condições estabelecidas no processo licitatório.

3.5. O IPA por ocasião da emissão da Solicitação de Compras - SC, informará a fonte de recursos que custeará as despesas com as futuras aquisições, já que se trata de Ata de Registro de Preços e a respectiva ficha de programação financeira.

3.6. O empenhamento só será efetuado e conseqüentemente liquidada a despesa na forma prevista neste Instrumento Convocatório, se o LICITANTE VENCEDOR estiver inscrito no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR.

3.7. O LICITANTE VENCEDOR providenciará, caso ainda não o tenha feito, sua inscrição no CADFOR, gratuitamente, na Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco – SAD, através do portal eletrônico de compras governamentais, no endereço www.peintegrado.pe.gov.br, onde estão disponibilizadas todas as informações necessárias.

3.8. O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA, através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias úteis, do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

4.1. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública de disputa da Licitação no rito do pregão eletrônico, os licitantes, informando o número da licitação, poderão formular consultas;

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DA LICITAÇÃO

5.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para o envio da proposta, atentando também para a data e horário de início da sessão da disputa, tudo conforme previsto no Preâmbulo deste Edital – Folha 01.

6. REFERÊNCIA DE TEMPO

6.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar desta Licitação no Rito do Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e que estejam obrigatoriamente cadastradas no sistema eletrônico utilizado neste processo nos seguintes termos:

7.1.1. Os itens 1 e 2 – Correspondem à contratação com exclusividade para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, desde que atendam aos requisitos do termo de referência, conforme o art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006.

7.1.2. O item 3.A – Corresponde à contratação com cota de até 25% exclusiva para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, desde que atendam aos requisitos do termo de referência, conforme o art. 48, III, da Lei Complementar 123/2006.

7.1.3. O item 3.B – Corresponde à contratação com cota de livre concorrência.

7.2. A participação na Licitação no Rito do Pregão eletrônico, dar-se-á por meio da digitação da chave e senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário estabelecidos neste Edital.

7.2.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado” e para acessar a sala de disputa a opção é “Sala de Disputa – acesse aqui”.

7.2.2. Como requisito para a participação na Licitação, na forma eletrônica, o licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.

7.3. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá fazer a declaração, conforme o item anterior, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

7.3.1. O licitante que se enquadre como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deve informar no momento oportuno, contemporâneo ao acostamento da proposta, através do sistema eletrônico, sob pena de não o fazendo, renunciar ao tratamento diferenciado contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como, posteriormente, dentro do prazo previsto no item 11.9, apresentar declaração, conforme ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

7.3.2. A ausência da Declaração a que se refere o item 7.3.1., prevista no ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ensejará a desclassificação da licitante.

7.4. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) que se enquadrem em um ou mais dispositivos do artigo 38 da Lei 13.303/16;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária, imposta pelo Governo do Estado de Pernambuco;
- c) com registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativas;
- d) sejam declarados inidôneos, em qualquer esfera de Governo;
- e) estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- f) tenham, em seu quadro funcional, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- g) empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição:
 - g.1) A vedação à participação de consórcios fundamenta-se por tratar-se de aquisição comum para empresas atuantes neste mercado, sendo usual a participação de empresas que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificações técnica e econômico-financeira e demais condições suficientes a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o âmbito de possíveis licitantes.
 - g.2) O objeto em questão não demanda aglutinação de competências conexas e específicas em demasia, além de não envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, nas quais as empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação previstos neste edital.
 - g.3) A reunião de empresas em consórcio poderia reduzir o número de licitantes, prejudicando assim os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

7.5. É vedada a subcontratação do fornecimento objeto desta licitação.

7.6. A comprovação de habilitação do(s) licitante(s) vencedor(es) será realizada mediante a apresentação dos documentos elencados no Anexo II e TR deste edital, no qual estão definidos os documentos relativos à Personalidade Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-financeira e Qualificação Técnica.

7.7. O fornecedor poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem no Cadastro de Fornecedores – CADFOR, de Pernambuco, apresentando substitutivamente o Certificado de Registro de Fornecedores – CRF válido, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

7.8. A documentação comprobatória para habilitação deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada, de acordo com a Lei 13.726/2018, encaminhada pelo correio ou portador, ao endereço indicado no Edital.

7.9. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.

7.10. **EFETUAR O CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DO BANCO DO BRASIL**

7.10.1. Para participar das licitações realizadas através do portal eletrônico do Banco do Brasil, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

7.10.1.1. Os interessados ainda não credenciados no sistema eletrônico deverão providenciar o credenciamento preferencialmente no prazo de **até 3 (três) dias úteis** antes da data limite de apresentação das propostas iniciais.

7.10.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizados em qualquer licitação eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil, devidamente justificado.

7.10.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

7.10.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal, junto ao sistema eletrônico, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à Licitação no rito do pregão eletrônico.

7.10.4.1. Os interessados poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações nos sistemas de compras eletrônicas utilizados nas licitações;

7.10.4.2. O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA

8.1. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital e seus Anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.1.1. Terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances o INTERESSADO que:

8.1.1.1. Ao encaminhar a proposta, utilize campos textuais ou anexos para registrar ou inserir qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia; ou

8.1.1.2. Efetue qualquer outro tipo de ação que permita sua identificação.

8.1.1.2.1. A identificação da marca e modelo dos materiais/equipamentos na proposta inicial não se configura identificação da empresa fornecedora.

8.2. Ao apresentar proposta e ao formular lances, a licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

8.2.1. Os equipamentos ofertados deverão atender a todas as especificações constantes do Edital de Licitação e seus anexos, sendo obrigatório a identificação da marca e modelo, no campo “Observações Adicionais”, sob pena de desclassificação da proposta por insuficiência de dados para análise.

8.2.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90(noventa) dias contados da data da sessão pública da Licitação.

8.3. No prazo designado no preâmbulo deste edital, o licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços expressa em moeda nacional, com no máximo dois algarismo após a vírgula, **sem identificação do licitante, até a data e hora fixadas para encaminhamento de proposta da Licitação.**

8.3.1. As propostas das licitantes poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora definidas em edital.

8.3.2. Após o prazo previsto para acolhimento, o sistema não aceitará a inclusão ou alteração de propostas.

8.3.3. O licitante poderá encaminhar no Sistema Eletrônico, caso julgue necessário, arquivo anexo através da opção “DOCUMENTOS”, em arquivos no formato *zip-file* (.zip), quando do envio da proposta de preços. O nome do arquivo deverá iniciar com a palavra Anexo, ex.: Anexo1.zip – e o tamanho do arquivo não poderá exceder a 2MB. O licitante poderá encontrar mais informações sobre este procedimento no Portal www.licitacoes-e.com.br, *Link “Regras do Jogo”*, realizando o *download* da Cartilha do Fornecedor.

8.3.4. **É MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO LIMINAR QUANDO O LICITANTE COLOCAR QUALQUER TIPO DE DADO QUE IDENTIFIQUE A EMPRESA, OU SEJA, QUANDO INFORMADO A PESSOA JURÍDICA, CPF, CNPJ ETC..., NO CAMPO “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” E/OU EM ARQUIVO ANEXADO A PROPOSTA, NO**

SISTEMA ELETRÔNICO. E TAMBÉM QUANDO NÃO INFORMAR A MARCA/MODELO DOS PRODUTOS/EQUIPAMENTOS PROPOSTOS.

8.4. No preço proposto (unitário e total) do objeto, deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como seguros, transporte incluindo frete e desembarque e despesas necessárias à entrega do objeto, custos de montagem, comissões, pessoal, embalagem, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

8.5. Para efeito de lançamento do preço no **sistema eletrônico**, para cada lote/item, deverá ser lançado os **VALORES TOTAIS DOS ITENS**, para cada item do lote, e o valor global do lote, será calculado de forma automática pelo sistema.

8.6. Existindo divergências no preço total em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

8.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis na forma do artigo 60 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios do IPA - RILCC, ou contiverem irregularidades insanáveis. Quando necessário serão realizadas diligências para apurar tais fatos.

8.8. O Interessado será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei nº 13.303/16, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 10.520/2002, observando-se ainda o Decreto Estadual nº 32.539/2008, o DECRETO Estadual Nº 43.335/2016, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas aplicáveis à espécie.

9.2. Critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, admitindo-se como critério de aceitabilidade os preços compatíveis com os preços praticados no mercado.

9.2.1. Não será admitida apresentação de propostas iniciais e finais com cotação de preço unitário e total superiores aos estimados máximos pela administração.

9.3. A Licitação no Rito do Pregão Eletrônico será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

9.4. Durante a realização da Licitação, a comunicação com o(a) Pregoeiro(a) dar-se-á exclusivamente por meio do endereço eletrônico indicado no preâmbulo deste

Edital e/ou via chat do sistema eletrônico Licitacoes-e, quando for o caso e o momento oportuno.

9.5. Todo e qualquer esclarecimento pertinente a esta Licitação será sanado exclusivamente por meio de endereço eletrônico, nos termos dos itens 9.4 e 9.8 deste Edital. Nenhum esclarecimento a respeito da Licitação será prestado por telefone.

9.6. O(a) pregoeiro(a) somente solicitará o envio de documentos de maneira diversa à supracitada nos casos de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento da documentação pelo endereço eletrônico indicado neste Edital e/ou pelo sistema eletrônico Licitacoes-e.

9.7. Não serão considerados os documentos enviados por meio diverso ao solicitado pelo(a) Pregoeiro(a).

9.8. O endereço eletrônico que deve ser utilizado para comunicação com o(a) Pregoeiro(a) Abigail Barros Silveira, bem como para todos os fins indicados neste Edital, com a devida menção ao número desta Licitação, é o: licitacao@ipa.br/abigail.barros@ipa.br, além do sistema Licitacoes-e, mencionado no subitem 9.4 deste termo editalício.

9.9. A partir do horário indicado no preâmbulo deste edital e previsto no sistema, terá início a sessão pública da licitação no rito do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas. Na sequência o(a) pregoeiro(a) passará à fase de lances, da qual só poderão participar os licitantes que tiverem suas propostas classificadas.

9.9.1. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, item 8 e subitens;

9.9.2. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.10. Aberta a etapa da sessão pública, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

9.11. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão efetuada pelo próprio licitante.

9.12. Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputa e ordenadas por valor, de forma crescente.

9.13. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

- 9.14. Classificadas as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICA, o(a) pregoeiro(a) **dará início à fase competitiva**, quando então os FORNECEDORES poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;
- 9.15. O Interessado somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.16. O Interessado poderá apresentar, durante a disputa, lances intermediários.
- 9.16.1. São considerados lances intermediários aqueles iguais ou superiores ao menor lance já ofertado e inferiores ao último lance dado pelo próprio Interessado.
- 9.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiramente.
- 9.18. O sistema eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a) para cada Lote/item, sendo que somente estas participarão da fase de lance;
- 9.19. Durante o transcurso da sessão pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, dos seus respectivos últimos lances registrados no sistema, do menor lance registrado, bem como da ordem de classificação. Para a licitante visualizar essas informações deverá clicar no botão "Detalhes da Disputa" que estará disponível no canto superior direito da tela, quando o lote estiver em disputa.
- 9.20. Se algum licitante apresentar lance em desacordo com a licitação (preços inexequíveis ou excessivos), poderá tê-lo cancelado pelo (a) Pregoeiro (a) através do sistema. Na tela será emitido um aviso e na sequência o (a) pregoeiro (a) justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes.
- 9.21. A etapa de lances da sessão de disputa pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo(a) pregoeiro(a), após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.22. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo (a) pregoeiro (a) acerca da aceitação da proposta de menor preço.
- 9.23. Definido o lance classificado em 1º lugar, que ocorrerá após o término do tempo aleatório, caso a proposta de menor preço não tenha sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor Individual-MEI, para os itens de ampla participação, e ainda, ocorrendo empate, nos termos do §2º do art. 44 da lei Complementar n° 147, de 7/08/2014, ocorrerá o descrito no item 10 deste termo editalício.
- 9.24. Em existindo diferença de pelo menos 10% entre o melhor lance e o subsequente (outra situação de empate), será reiniciada a disputa para definição das demais colocações – o arrematante já terá sido definido.

9.24.1. Caso haja igualdade de propostas entre licitantes, o sistema permitirá que os fornecedores empatados possam encaminhar propostas fechadas de desempate, conforme estabelecido no art. 55. Da Lei 13.303/16. Para tal, o(a) pregoeiro(a) deverá encerrar a disputa empatada, o que conferirá aos fornecedores empatados o prazo de até 10(dez) minutos para enviar suas propostas de desempate.

9.24.1.1.O sistema enviará mensagem automática, informando do reconhecimento do empate e orientando os fornecedores quanto ao envio de proposta de desempate. O(A) pregoeiro(a) deverá encerrar aquela disputa para que os fornecedores possam registrar suas propostas de desempate.

9.24.1.2.Após o prazo de 10(dez) minutos depois do encerramento da disputa do lote, o(a) pregoeiro(a) informará, no resumo do lote/item, o fornecedor que propôs a melhor proposta, sendo declarado arrematante do lote/item.

9.24.2. Caso a diferença entre os valores do primeiro lugar e do licitante subsequente permaneça igual ou maior a 10%, mesmo após o encerramento da sessão de disputa complementar citada no **item 9.24** acima, o(a) Pregoeiro(a) poderá reiniciar a disputa entre os licitantes por mais uma vez.

9.24.3. A primeira reabertura ocorrerá sempre que os valores estiverem enquadrados na situação prevista acima. A segunda reabertura ocorrerá a critério exclusivo do(a) Pregoeiro(a).

9.24.4. Não havendo manifestação das empresas, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao(à) pregoeiro(a) dar encerramento à disputa do lote.

9.25. Caso ocorra empate em nível de proposta inicial eletrônica em não havendo lances durante a fase competitiva e não ocorrendo o “empate ficto” previsto pela Lei Complementar n.º 123/06, o sistema automaticamente classificará em primeiro lugar a licitante que cadastrou primeiramente sua proposta, mas isto não resultará em classificação definitiva da licitante. Neste caso, o(a) Pregoeiro(a) deverá verificar os critérios de desempate estabelecidos no art. 55, da Lei 13.303/16, em caso de igualdade de condições também neste último quesito, o(a) Pregoeiro(a) deverá convocar as licitantes para realização de um sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes do item/ lote serão convocadas, visando promover o desempate entre as propostas. Somente após será procedida a verificação da conformidade e aceitabilidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.26. Para a Cota Reservada e exclusivo, não havendo vencedor, o objeto poderá ser adjudicado ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, de forma sucessiva, desde que pratique o preço do primeiro colocado, conforme § 2º do art. 7º do Decreto Estadual nº 45.140/2017, observado ainda o item seguinte;

9.27. Se a mesma empresa vencer a Cota Reservada/Exclusiva e a Cota Principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado pela empresa, conforme §§ 3° à 8° do art. 7° do Decreto Estadual n° 45.140/2017;

9.28. Encerrada a fase de lances, o licitante que apresentar o menor preço final deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao lance final, na forma prevista neste Edital no item referente à proposta.

9.29. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

9.30. No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o(a) pregoeiro(a), quando possível, sua atuação na Licitação, sem prejuízos dos atos realizados.

9.31. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

9.32. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

10. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. Para Cota Principal:

10.1.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) – “empate ficto” - superior à proposta mais bem classificada, será detectado automaticamente na sala de disputa da licitação, proceder-se-á da seguinte forma:

10.1.1.1. Encerrado o tempo randômico, o sistema identificará a existência da situação de “empate ficto”, informando o nome da licitante. Em seguida, o sistema habilitará para o(a) Pregoeiro(a) realizar a convocação da licitante que se encontra em situação de empate.

10.1.1.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, apenas ela, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto desta Licitação;

10.1.1.3. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que

porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.1.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

10.1.1.5. Para a Cota Reservada, não havendo vencedor, o objeto poderá ser adjudicado ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, de forma sucessiva, desde que pratique o preço do primeiro colocado, conforme § 2º do art. 7º do Decreto Estadual nº 45.140/2017, observado ainda o item seguinte;

10.1.1.6. Se a mesma empresa vencer a Cota Reservada/Exclusiva e a Cota Principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado pela empresa, conforme §§ 3º à 8º do art. 7º do Decreto Estadual nº 45.140/2017.

10.2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

11. DA NEGOCIAÇÃO e ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE e DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Após o encerramento da etapa de lances de sessão de disputa pública, o(a) pregoeiro(a) deverá dar início a fase de NEGOCIAÇÃO, pelo sistema eletrônico, encaminhando contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para o Lote/Item, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

11.1.1. A NEGOCIAÇÃO será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais FORNECEDORES;

11.1.2. Encerrada a NEGOCIAÇÃO, não serão aceitas propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou globais constantes na estimativa de custo da contratação elaborada pelo IPA.

11.2. O (a) pregoeiro(a) negociará com a licitante que apresentou o lance de menor preço por meio do Sistema, enquanto o lote estiver arrematado acessando a sequência “Relatório da disputa” para cada lote e “contraproposta” (negociação), nos termos do artigo 62 do RILCC do IPA.

11.3. Quando todas as propostas estiverem acima do valor estimado da contratação, e não houver sucesso na negociação com a primeira colocada para reduzir ou igualar o seu preço ao valor estimado, o(a) pregoeiro(a) deverá negociar com as demais licitantes, considerando a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

11.3.1. Quaisquer propostas que permanecerem com o valor acima do preço máximo estimado serão desclassificadas.

11.4. Se após a negociação com as demais LICITANTES não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado da contratação, a licitação será declarada fracassada.

11.5. Encerrada a etapa de negociação da sessão pública, deverá ser analisada a efetividade e exequibilidade da proposta para que, em seguida, seja solicitado, o encaminhamento, pelo licitante que ofertou a melhor proposta, dos documentos de habilitação para comprovação das regularidades.

11.6. Após a aceitabilidade da proposta a sessão pública da licitação será suspensa pelo prazo divulgado no SISTEMA para aguardo da documentação habilitatória, situação em que serão divulgados através do Sistema a data e horário de prosseguimento do certame.

11.7. Após a etapa de negociação, a licitante **classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá **apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE E DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO, DIGITALIZADOS, CONFORME ESTE ITEM E ANEXO II DESTE EDITAL**, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de habilitação, para o e-mail da comissão indicado no preâmbulo deste edital, no **prazo MÁXIMO de 24 (vinte e quatro) horas**, com posterior encaminhamento dos originais ou cópias (itens 11.8.4, 11.9, 11.9.1 e 11.9.2) autenticadas, de acordo com a Lei nº 13.726/2018, destes documentos, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da 1º (primeiro) dia útil subsequente à convocação do(a) pregoeiro(a).

11.7.1. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas e declarações;

11.7.2. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo(a) pregoeiro(a)/comissão dos documentos encaminhados por e-mail, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) no sistema;

11.7.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS no prazo previsto no item 11.7 será desclassificada ou inabilitada do certame e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.7.4. Os documentos originais ou autenticados, de acordo com a Lei 13.726/2018, deverão ser entregues fisicamente, **diretamente ao(à) pregoeiro(a) ou comissão de licitação**, no endereço indicado no preâmbulo do Edital, no período de 8h as 12 horas e de 13h as 17 horas, de segunda a quinta-feira e de 7h30 as 12h30 nas sextas-feiras, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da declaração do vencedor, que pode ser prorrogado por razões de fato ou de direito, no interesse do IPA.

11.7.5. A não entrega dos documentos originais ou autenticados conforme subitem acima ensejará a nulidade da decisão do(a) pregoeiro(a) que declarou o licitante habilitado e vencedor, e, conseqüentemente, o retorno do processo à fase de negociação para exame das ofertas

subsequentes, na ordem de classificação, submetendo o licitante às penalidades previstas neste Edital.

11.7.6. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

11.8. Para fins de habilitação neste processo, encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante provisoriamente classificado em 1º lugar no certame deverá comprovar a situação de habilitação, na forma do anexo II deste Edital, apresentando, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da convocação pelo(a) pregoeiro(a), após o encerramento da sessão de disputa de licitação deste certame, no endereço constante no preâmbulo deste edital, se necessário, serem encaminhados por SEDEX ou outro meio igualmente expresso, os documentos relacionados no anexo II do termo editalício.

11.8.1. O licitante provisoriamente classificado em 1º lugar deverá também, enviar os documentos de habilitação através de e-mail, no prazo de 24(vinte e quatro) horas após encerrada a fase de negociação, afim de agilizar os trabalhos de análise da documentação e proposta final de preços.

11.9. Quando do envio de sua proposta final, o licitante que apresentar o menor preço final e tiver a sua proposta classificada, em primeiro lugar, deverá obedecer às seguintes regras:

- ✓ Adequar a proposta ao lance final ofertado. **O preço unitário não poderá ultrapassar o preço unitário estimado pela administração**, sob pena de desclassificação da proposta, e deverá incluir todos os custos relativos ao objeto licitado.
- ✓ Os valores dos itens e/ou o valor global do lote não poderão ser majorados em relação ao último lance ofertado e registrado no sistema.
- ✓ A proposta encaminhada deverá especificar o lote/item objeto da licitação, inclusive com referência a marca e modelo, quando couber, e demais informações técnicas que julguem ser necessárias para a análise da proposta;
- ✓ Explicitará que a validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias, contada a partir da data da entrega das propostas;
- ✓ A proposta encaminhada deverá especificar o item/lote cotado pelo licitante, devendo conter o preço final os dados e endereço profissional da pessoa ou pessoas que o contrato social autorize a praticar atos em nome da licitante, para a assinatura do contrato de fornecimento.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. A licitante classificada provisoriamente em 1º lugar no certame deverá apresentar proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida

na forma do Anexo III – Modelo de Proposta de Preços, nos termos e prazos previstos neste edital.

12.2. No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.3. As propostas serão conferidas pelo IPA para determinar erros aritméticos nas operações. Os erros serão corrigidos da seguinte forma:

- a) Quando houver discrepância entre os valores expressos numericamente e os indicados por extenso, prevalecerão os indicados por extenso;
- b) Quando houver discrepância entre os valores unitários e os totais, resultante de erro de multiplicação de quantidade por valores unitários, prevalecerão os preços unitários, sendo o valor total corrigido;
- c) Quando houver discrepância entre os valores unitários e os totais, resultante de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

12.4. O(a) **Pregoeiro(a)** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

12.4.1. O(A) **Pregoeiro(a)** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do IPA ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

12.4.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.4.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.4.4. O(A) **Pregoeiro(a)** poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados.

12.4.5. Não será admitida proposta que se enquadre em umas das seguintes hipóteses:

- a) Contenha vícios insanáveis;
- b) Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
- c) Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça, após a fase de negociação, acima do orçamento estimado para a contratação.

- d) Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo IPA; ou
- e) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

12.4.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto desta Licitação.

12.4.5.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

12.4.6. Erros de natureza formal ou material, assim considerados as falhas presentes na proposta de preços que não impedem a caracterização do objeto e a prestação dos serviços nos termos desta licitação, não ensejarão a desclassificação.

12.5. O(a) pregoeiro(a) concederá prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, quando necessário, para que o licitante corrija os defeitos de sua proposta, indicando quais aspectos da proposta ou documentos apresentados junto à proposta devem ser corrigidos.

12.6. O(A) pregoeiro(a) poderá efetuar consulta, no portal do compras governamental, sobre a regularidade fiscal do licitante que apresentou a menor proposta de preço aceita pelo(a) pregoeiro(a), bem como a situação cadastral no CADFOR-PE. O licitante que estiver com documentação vencida no CADFOR poderá encaminhar as certidões atualizadas para o(a) pregoeiro(a), através do e-mail: licitacao@ipa.br / abigail.barros@ipa.br

12.6.1. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo(a) pregoeiro(a) nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.7. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, **ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014.**

12.8. A microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual declarada vencedora do certame que esteja com pendência na regularidade fiscal terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para providenciar a regularização, inclusive o pagamento ou parcelamento dos eventuais débitos e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

12.9. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatória, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.10.No mesmo prazo de apresentação da documentação do 1º colocado, é facultado o(a) pregoeiro(a) exigir os documentos de habilitação dos demais classificados, tantos quantos necessários, quando pertinente para agilização do procedimento.

12.11.Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.12.Após a declaração da empresa vencedora para todos os itens/lotos do certame o(a) pregoeiro(a) convocará, nos termos do artigo 128 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do IPA – RILCC, os demais fornecedores para que estes manifestem interesse em registrar-se no Cadastro de Reserva da Ata de Registro de Preços - ARP.

12.12.1. O(A) pregoeiro(a) estipulará um prazo de 2 (duas) horas, a partir da data e hora da convocação para que os fornecedores se manifestem;

12.12.2. Os fornecedores que tiverem interesse em integrar o cadastro de reserva, para os Itens/Lotes que disputaram, deverão fazê-lo no prazo da convocação;

12.12.3. Para participar do Cadastro de Reserva da Ata de Registro de Preços, será facultado aos licitantes reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora, registrando os licitantes que aceitarem cotar os bens, serviços ou obras com preços iguais e nas mesmas condições do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, bem como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais;

12.12.4. O Registro na Ata de Registro de Preços, como anexo, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata;

12.12.5. Havendo mais de um licitante interessado em participar do Cadastro de Reserva, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

12.12.6. Somente após a ocorrência de cancelamento do Registro de Preços da empresa vencedora realizar-se-á a convocação da empresa reserva e serão então efetuados os procedimentos relativos à sua habilitação. A empresa reserva deverá atender todas as exigências do item de Habilitação do Edital.

12.13.A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da Licitação constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

12.14. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site do IPA "http://www.ipa.br/novo/servicos-editais_licitacoes" e no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

13. DA DILIGÊNCIA

13.1. Em qualquer fase do procedimento licitatório é facultado ao(à) pregoeiro(a) ou autoridade superior, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

13.2. O(A) Pregoeiro(a) poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

14. DOS QUESTIONAMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis.

14.1.1. O questionamento tem por finalidade apenas o esclarecimento de dúvidas a respeito da correta interpretação das cláusulas e regras deste certame licitatório.

14.1.2. A impugnação deve ser manejada para apontamento de vício(s) de legalidade presente(s) no certame, devendo conter qualificação, motivação e pedidos claros.

14.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente;

14.2.1. A impugnação ao Edital, caso interposta através da internet, deverá ser carreada como anexo do e-mail, com arquivo em formato *Portable Document Format* (extensão .pdf) e devidamente assinada e carreada com os documentos de identificação, do impugnante, e de comprovação se for o caso, sob pena de não conhecimento.

14.2.2. Se a impugnante for pessoa jurídica, deve ser assinada por representante legal, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.

14.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 3 (três) dias úteis antes da data-limite designada para o recebimento das propostas, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.



14.3.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.

14.4. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos, apresentados fora do prazo legal, e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

14.5. A decisão do(a) pregoeiro(a) sobre o julgamento da impugnação será comunicada ao licitante interessado, preferencialmente, até o dia anterior à data marcada para realização da licitação, podendo, tal comunicação, ser feita na própria sessão de abertura, fazendo-se o registro na ata.

14.6. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, caso seja necessário, será definida e publicada nova data para realização do certame.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante inconformado com o resultado poderá manifestar, imediata e motivadamente, ao final da sessão pública virtual, a intenção de recorrer contra decisões do(a) pregoeiro(a), através de, campo próprio do sistema eletrônico (www.licitacoes-e.com.br), com o registro da motivação do recurso, sendo-lhes então concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para anexar memoriais contendo as razões do recurso, os originais do recurso, que devem ser enviados para o(a) pregoeiro(a), sendo-lhes assegurada vista dos autos, no Setor de Licitações, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em dias úteis, no horário das 9h às 12h de 2ª a 6ª feira e das 14h às 17h somente de 2ª a 5ª feira (horário de Recife- PE).

15.2. As demais licitantes ficam cientificadas para que, neste mesmo prazo, querendo, apresentem suas contrarrazões sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.3. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.4. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

15.5. Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo e horário legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

15.6. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

15.7. As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior, por intermédio do(a) pregoeiro(a) que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado para decisão final.

15.7.1. Para a contagem dos prazos referidos no presente item, deverá ser excluído o dia do início do prazo (data da sessão) e incluído o dia do fim do prazo, dia este que deverá ser considerado válido para a prática do ato.

15.8. Caso o(a) Pregoeiro(a) decida pela Improcedência do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para Homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não da decisão do(a) Pregoeiro(a), antes da adjudicação.

15.9. Verificada a regularidade dos procedimentos, o(a) pregoeiro(a) encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

15.10. Caso não ratifique a decisão do(a) Pregoeiro(a), a Autoridade Competente determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA será o órgão gerenciador e único participante da Ata de Registro de Preços;

16.2. Após a homologação do resultado do certame, o IPA convocará as empresas vencedoras para a assinatura da Ata de Registro de Preços, em 48 horas, prorrogável a critério do IPA, uma única vez, por igual período, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções do item 18 deste termo editalício.

16.2.1. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

16.2.2. Quando o participante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, é facultado ao IPA, convocar os participantes remanescentes – do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no Capítulo X do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do IPA, observada a ampla defesa e o contraditório.

16.3. A Ata Registro dos Preços resultante do certame terá a **vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por igual período, a contar da assinatura, obrigando-se a **DETENTORA DA ATA** a garantir o objeto pelo prazo referido;

16.3.1. Para prorrogação da Ata deve ser solicitado por escrito, durante seu transcurso, e ocorra motivo justificado e aceito pelo IPA;

16.3.2. A prorrogação do prazo de validade da ata não restabelece os quantitativos originalmente registrados.

16.4. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Estadual n° 42.530, de 22 de dezembro de 2015.

16.5. Os Órgão e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

16.6. Cabe ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

16.7. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, ao solicitarem adesão à Ata de Registro de Preços, devem realizar pesquisa de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

16.8. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

16.9. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem;

16.10. Os fornecedores que compuserem a Ata de Registro de Preços em caráter de reserva, em seu anexo, comprometer-se-ão, sob pena das sanções previstas em edital, a assinar a referida Ata registrando preço igual ao do fornecedor afastado, pelo prazo e quantidades remanescentes.

16.11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

16.11.1. A **ARP** poderá ser cancelada de pleno direito, no todo ou em parte, nas situações previstas no artigo 131 do RILCC do IPA e neste Edital.

16.11.2. O IPA poderá rescindir a **ARP**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

16.11.2.1. Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

16.11.2.2. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Detentora da **ARP**;

16.11.2.3. Razões de interesse público ou na ocorrência de uma das hipóteses previstas do art. 190 do Regulamento Interno De Licitações, Contratos e Convênios do Instituto Agrônomo de Pernambuco – IPA.

16.11.2.4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato ou instrumento equivalente.

16.11.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, não aceitando a Detentora da **ARP**, reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

16.11.2.6. Sempre que ficar constatado que a Detentora da **ARP** perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

16.11.3. A comunicação da exclusão da Detentora da **ARP** será feita por meio de publicação ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante dos autos que deram origem a **ARP**.

16.11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora da **ARP** a comunicação da exclusão será feita por publicação.

16.12. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

16.12.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preço, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante a anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no artigo 132 § 4º do RILCC do IPA;

16.12.1.1. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem;

16.12.2. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador.

16.12.3. Após a autorização do IPA, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

16.12.4. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao IPA.



16.12.5. O órgão participante deverá tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. A falta de manifestação, imediata e motivadamente, da licitante no prazo previsto no item 15.1 deste Edital, quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o(a) pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

17.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto de cada Item/Lote e homologará o procedimento licitatório.

17.3. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) pregoeiro(a) e equipe de apoio.

18. DO CONTRATO

18.1. DA FORMALIZAÇÃO

18.1.1. Homologada a licitação pela autoridade administrativa, A Detentora da ATA será convocada para que no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da convocação, proceda a assinatura e retirada do contratado e da Ordem de Compra de equipamento(s)/produto(s), vinculada ao mesmo, conforme previsto, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, salvo motivo justificado e aceito pelo IPA.

18.1.1.1. Neste momento, a Contratada fica obrigada a apresentar a comprovação das condições de habilitação consignadas no anexo II deste edital, as quais deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.

18.1.2. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado por uma única vez por igual período

18.1.3. A recusa injustificada da Detentora da ATA em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido a sujeitará, ainda, à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo estabelecido pela Administração Pública;

18.1.4. Na hipótese da assinatura vir a ser praticada por procurador, a Detentora da ATA deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa;

18.1.5. O instrumento contratual, a ser celebrado com a Detentora da Ata, incluirá as disposições deste Edital, da proposta de preço aprovada e outras constantes da Lei nº 13.303/16 e do RILCC, imprescindíveis ao seu fiel cumprimento, conforme minuta apresentada no Anexo X.

18.1.6. A contratação será precedida da inscrição do licitante no CADFOR e da emissão de Nota de Empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato;

18.1.7. Caso a Detentora da Ata não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contrato ou recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados os participantes do “Cadastro de Reserva”, observada a ordem de classificação, para assinar o contrato.

18.1.8. Quando a Detentora da Ata não assinar o Contrato, é facultado ao IPA, o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar os fornecedores remanescentes, registrados no cadastro de reserva, anexo a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas no item 19 deste Edital, observada a ampla defesa e o contraditório.

18.1.9. Será possível a alteração do contrato, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.303/16, atendo-se aos critérios de conveniência e oportunidade do IPA, desde que essa possibilidade esteja prevista no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

18.1.10. O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, acréscimos ou supressões sobre o objeto contratual, nos termos do art. 81, §1º, da Lei Federal nº 13.303/16.

18.2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

18.2.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que, cumulativamente, seja demonstrada a vantajosidade, haja saldo de quantidades não consumidas e concordância do fornecedor;

18.2.2. A Minuta do Contrato estabelecerá a vigência do contrato, prorrogações e demais condições de contratação.

18.2.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto licitado, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

18.3. DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DO OBJETO

18.3.1. A empresa Contratada deverá providenciar a entrega dos itens solicitados no local estabelecido na solicitação/autorização de fornecimento formal, sem qualquer ônus para os Órgãos/Entidades participante deste

registro de preço localizado conforme o subitem 10 do termo de referência, anexo I deste termo editalício.

18.3.2. Horário de entrega dos equipamentos – das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, de segunda à quinta-feira e das 08h00 às 12h00, na sexta-feira, mediante agendamento prévio **com o Gestor do contrato**.

18.3.3. Os Órgãos/Entidades participantes deste registro de preço que possuírem unidades em outros locais, fora dos mencionados no termo de referência - anexo I - deste edital, deverão providenciar a logística de entrega dos itens.

18.4. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.4.1. A Minuta do Contrato estabelecerá as cláusulas para a rescisão de contrato, anexo X deste Edital.

18.4.2. A empresa contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observados os termos dos §§ 1º e 2º do artigo 81 da Lei nº 13.303/16.

18.4.3. A assinatura do Contrato é um requisito imprescindível para efetivação do pagamento.

18.4.4. A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas próprias expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do produto licitado.

18.5. DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

18.5.1. Durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, os preços estipulados serão fixos e irrevogáveis. Em caso de prazo excedente ou alteração contratual, o reajuste deverá ocorrer nos moldes previstos na Minuta de Contrato – anexo X deste Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As sanções administrativas são aquelas constantes no anexo X deste Termo Editalício – Minuta de Contrato.

20. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

20.1. Será considerada fornecedora do objeto deste certame, de acordo com as respectivas quantidades e valores unitários, a empresa cuja proposta for classificada em primeiro lugar.

- 20.2. Para o fornecimento do objeto, o IPA verificará previamente a existência de dotação orçamentária, providenciará a expedição do empenho e notificará a empresa para proceder à execução.
- 20.3. A notificação pelo IPA para o fornecimento poderá ser feita na sede da empresa, por e-mail, fac-símile ou via postal, onde deverá constar a data, o objeto pretendido e o seu respectivo valor.
- 20.4. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da nota de empenho.
- 20.5. Recebida a notificação para a entrega dos produtos, a empresa terá 5 (cinco) dias úteis para retirada da Nota de Empenho, a partir da qual começará a contar o prazo para o fornecimento constante nos Anexos (Termo de Referência).
- 20.6. Na hipótese do subitem 20.5, ou seja, quando a Nota de Empenho acompanhar a notificação supracitada, o prazo de fornecimento será contado da data do recebimento da mesma.
- 20.7. A retirada da Nota de Empenho somente poderá ser efetuada por representante legal da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação ou por preposto, desde que munido de instrumento de procuração com poderes especiais para firmar contrato.
- 20.8. Tanto o representante legal, quanto o preposto, mencionados no subitem anterior deverão apresentar-se munidos de documento de identidade.
- 20.9. Os prazos e condições para o fornecimento são os definidos no termo de referência, anexo I deste Edital. O início da contagem do prazo de entrega ocorrerá a partir da data de assinatura da última parte interessada. A data de assinatura do contrato pela última parte interessada deverá constar na parte final do respectivo instrumento contratual.
- 20.10. No recebimento e aceitação do objeto desta licitação, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de n°s 181 a 183 do RILCC do IPA, observando que os equipamentos serão recebidos pelo Núcleo de Patrimônio do IPA.
- 20.11. A Administração do IPA, através do seu responsável pelo recebimento (Anexo I), poderá, quando do aceite / recebimento, efetuar qualquer diligência que julgar necessária à verificação da regularidade dos equipamentos, dirimir eventuais falhas na sua confecção, aferir a qualidade do produto, visando a comprovação do efetivo cumprimento das cláusulas contratuais.
- 20.12. Não serão aceitos os equipamentos/produtos, objeto deste Edital, que se apresentem danificados ou com especificações e descrições diferentes das exigidas no Edital e anexos.
- 20.13. Verificando-se eventuais falhas ou defeitos no(s) objeto(s) desta licitação, a empresa será notificada para saná-los no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para aceite definitivo.

20.14.A entrega do objeto a ser fornecido será mediante requisição, sem quaisquer despesas adicionais para o IPA com carga/descarga, seguro, transporte ou outras despesas.

20.15.Os equipamentos/produtos deverão ser idênticos ao constante da Proposta final. Quando do recebimento do produto, aquele que não estiver em conformidade será imediatamente devolvido, ficando o fornecedor com prazo de 5 (cinco) dias úteis para substituição dos mesmos.

20.16.O IPA informará via telefone ao fornecedor qualquer irregularidade ou pendência no fornecimento efetuado, devendo o fornecedor ou seu representante legal retirar a notificação formal no IPA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da informação via telefone.

20.16.1. Vencido o prazo da notificação, sem retirada, o IPA enviará correspondência com A.R. (aviso de Recebimento) via Correios.

20.16.2. O prazo máximo para retenção dos produtos para regularização, inclusive de entregas a maior, é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da retirada da notificação formal no IPA, ou da data do aviso de recebimento (A.R.) via Correios.

20.16.3. A não regularização da pendência no prazo definido no item anterior, 20.16.2, caracterizará inadimplência contratual, com aplicação das penalidades previstas no item 19 deste termo editalício, cessando a responsabilidade do IPA pela guarda dos produtos que serão remetidos ao fornecedor via transportadora com frete a ser pago no destino.

20.17.O aceite / recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal do licitante.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após a ordem de compra de cada item, mediante contra apresentação das faturas/notas fiscais, em conformidade com as exigências pertinentes de cada dotação orçamentária, consoante orientação do segmento competente da licitadora, emitida em nome do IPA;

21.1.1. O pagamento será processado depois que as Notas Fiscais, forem devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato, para cuja finalidade será emitido empenho e efetuado o depósito na conta corrente do fornecedor contratado ao final do processo, junto a um banco que possua agência na cidade da licitadora, após a publicação do julgamento final da ARP, junto ao Departamento de Operações Financeiras do IPA, situado no CIGMA, 2º andar, da licitadora.

21.1.2. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 5 (cinco) dias úteis para o responsável pelo

recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

21.2. As Notas Fiscais/Faturas a serem emitidas pelos fornecedores, além de discriminar o objeto, devem, também, conter obrigatoriamente:

21.2.1. A assinatura e o carimbo do Gestor do contrato, como comprovante de recebimento do objeto do faturamento;

21.2.2. O número do contrato;

21.2.3. O número da Solicitação de Compra e o item a que se refere;

21.2.4. O nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

21.3. O Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA reserva-se no direito de suspender o pagamento se o(s) equipamento(s)/produto(s) for(em) entregue(s) em desacordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência;

21.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, cuja situação junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco esteja irregular e enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

21.5. A empresa a ser contratada é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.6. Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos poderão ser corrigidos, mediante solicitação da contratada, pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, (conf. recomendação contida no Ofício Circular PGE/GAB nº 001/2013), entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

21.7. O IPA pagará à Contratada os preços homologados, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do Contrato, englobando todos os custos e não se limitando, às despesas com fretes, embalagens, carga/descarga, empilhamento, seguros e tributos incidentes sobre os fornecimentos adjudicados.

21.8. Os produtos entregues em quantidade a menor terão seu valor glosado na respectiva Nota Fiscal, ficando a quantidade faltante em pendência, a qual deverá ser imediatamente entregue ou até o prazo de entrega previsto sob pena de caracterização de atraso e inadimplência, que redundará na aplicação das sanções cabíveis.

21.9. Os produtos entregues a maior terão seu o seu valor glosado na respectiva Nota Fiscal, se for o caso, e a quantidade excedente ficará a disposição do fornecedor.

21.10. Os produtos irregulares ficarão à disposição do fornecedor nos termos previstos nos itens 20.16 e subitens deste Edital.

21.11. Durante o período de validade do contrato a ser firmado, os preços serão fixos e irreajustáveis, ressalvados disciplinamentos legais supervenientes e aplicáveis.

21.12. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto licitado, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

22. ° DO RECEBIMENTO

22.1. O objeto desta licitação será recebido:

22.1.1. **Provisoriamente**, pelo Setor de Almoxarifado do IPA, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas;

22.1.1.1. Em sendo detectados vícios ou defeitos, o contratado será notificado para corrigí-los ou substituir as unidades defeituosas no prazo de até **5 (cinco) dias corridos**. A notificação interromperá o prazo de recebimento, passando este prazo a correr a partir da nova entrega do objeto. A notificação ao contratado sobre vícios ou defeitos será realizada pelo o Gestor do Contrato.

22.1.1.2. Caso aconteça a situação mencionada no subitem acima, caberá ao contratado arcar com todas as despesas decorrentes da substituição do produto.

22.1.2. **Definitivamente**, após a verificação das especificações e quantidade dos bens, e sua consequente aceitação pelo Gestor do Contrato desta Entidade, no prazo máximo de **até 5 (cinco) dias corridos** após a entrega.

22.1.3. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil, penal e administrativa da licitante.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la no todo ou em parte, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente comprovado que constitua óbice manifesto e incontornável ou anulá-la por ilegalidade, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, nos termos do art. 62 da Lei 13.303/16. O IPA poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

23.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.3. À(ao) Pregoeira(o) ou à autoridade a ela(e) é facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive, solicitar a apresentação dos originais de planilhas ou propostas de preços que forem encaminhadas via sistema eletrônico Licitacoes-e, e-mail ou fac-símile, ou de outros documentos que julgar necessários, de folders, prospectos, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, em prazo razoável, ficando a licitante que não atendê-las sujeitas à desclassificação ou inabilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades estipuladas neste edital.

23.4. A(ao) Pregoeira(o), ou Autoridade a ela(e) Superior, poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

23.5. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, acréscimos ou supressões sobre o objeto contratual, nos termos do art. 81, §1º, da Lei Federal nº 13.303/16.

23.6. As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referência às de outras licitantes ou que apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista, tal como proposta alternativa.

23.8. A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante.

23.9. Quaisquer esclarecimentos referentes ao Edital e seus anexos da presente licitação deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data-limite fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, no endereço licitacao@ipa.br .

23.9.1. As respostas serão enviadas por comunicado do Sistema e disponibilizadas neste até a data marcada para a sessão de abertura do certame.

23.9.2. A Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com este item e o item 14 deste Edital.

23.9.3. Durante a realização da Licitação, a comunicação com o(a) Pregoeiro(a) dar-se-á exclusivamente por meio do endereço eletrônico



indicado no preâmbulo deste Edital e/ou via chat do sistema eletrônico Licitacoes-e, quando for o caso e o momento oportuno.

23.9.4. Todo e qualquer esclarecimento pertinente a esta Licitação será sanado exclusivamente por meio de endereço eletrônico, nos termos dos itens 23.9 e 9.8 deste Edital. Nenhum esclarecimento a respeito da Licitação será prestado por telefone. O(a) pregoeiro(a) somente solicitará o envio de documentos de maneira diversa à supracitada nos casos de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento da documentação pelo endereço eletrônico indicado neste Edital e/ou pelo sistema eletrônico Licitacoes-e.

23.9.5. O(a) pregoeiro(a) somente solicitará o envio de documentos de maneira diversa à supracitada nos casos de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento da documentação pelo endereço eletrônico indicado neste Edital e/ou pelo sistema eletrônico Licitacoes-e.

23.9.6. Não serão considerados os documentos enviados por meio diverso ao solicitado pelo(a) Pregoeiro(a).

23.10. As solicitações de cópia(s) de quaisquer documentos do processo deverão ser apresentadas por escrito, diretamente à Comissão de Licitação ou ao(à) Pregoeiro(a), com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para a sua nos termos da lei que rege as licitações.

23.11. As questões decorrentes do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública Estadual, no Foro da cidade de Recife – PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Recife, 10 de outubro de 2019.

Abigail Barros Silveira
Presidente/Pregoeira da CPL-II

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO COM COTA RESERVADA para MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, em atendimento a Lei complementar nº 123/2014.

1. DO OBJETO

1.1.Registro de Preços, visando à escolha da proposta mais vantajosa para a possível aquisição de **pontas DIAROC, pontas BOROC e martelos de fundo DTH**, de forma parcelada, para atender as necessidades do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO E DE QUANTITATIVO

2.1.O Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, para poder cumprir sua missão institucional e levar à sociedade as respostas que são de sua competência, precisa ter uma logística que lhes permita cumprir essas metas e para isto, além da mão-de-obra específica e necessária, carece de materiais para perfuração de poços (pontas Diaroc, pontas Boroc e Martelos de fundo DTH) conforme solicitação do Departamento de Captação de Águas - DECA. Assim, sendo a autoridade competente determinou que fossem tomadas as medidas cabíveis para o correto cumprimento dos compromissos assumidos por este Instituto, de forma eficiente, e tendo em vista as estratégias de suprimento a serem adotadas para que o serviço não sofra solução de continuidade, a autoridade competente determinou que fossem tomadas as medidas cabíveis para o correto cumprimento dos compromissos assumidos por este Instituto, de forma eficiente, sendo a aplicação do Sistema de Registro de Preços à medida que melhor atende ao propósito visado.

3. DO ÓRGÃO PARTICIPANTE / GESTOR DA ATA

3.1. O Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, será o único participante deste registro de preço e gestor da ata.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser

prorrogada por igual período, obrigando-se a Detentora da Ata a garantir o objeto pelo prazo referido.

4.2. O prazo de vigência do Contrato decorrente da licitação/decorrente da adesão à ata de registro de preços será de 12 meses contados da data de sua assinatura, podendo ser estendido para o exercício financeiro subsequente apenas para complementação do prazo de 12 meses.

4.3. No exercício seguinte, as despesas correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

5. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. O prazo para a assinatura do contrato deverá ser de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação sob pena de decair do direito à contratação.

5.2. O prazo para a assinatura da ATA deverá ser de até 5(cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação sob pena de decair do direito à contratação.

5.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do registro de preços ou recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados os participantes remanescentes e/ou do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de preços;

5.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto licitado, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;

6. DA JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Observando o que diz o artigo 3º do Decreto Estadual nº 42.530/2015, inciso II, será adotado, sempre que possível, o Sistema de Registro de Preços “quando, para o desempenho de suas atribuições, for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ao órgão ou entidade”. Sendo assim, o objetivo deste registro é fornecimento do objeto licitado parceladamente sob demanda, durante o período de vigência da ATA.

7. DO VALOR ESTIMADO

7.1. O valor global máximo estimado para o certame licitatório é de R\$ **241.216,67** (duzentos e quarenta e um mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

7.1.1. Apesar da Lei 13.330/16 determinar que o orçamento deverá ser sigiloso, a Jurisprudência do TCU é firme quanto à obrigatoriedade de divulgação dos preços de referência em editais de licitações que utilizarem como critério de aceitabilidade das propostas de preços o preço máximo estimado, o que é o caso *in concreto*, vide Acórdãos 2.166/2014-Plenário, 745/2018-Plenário e 1.502/2018-Plenário, desta Corte.

8. DA FONTE DE RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes do objeto licitado correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

FONTE: 0241000000

AÇÃO: 4407

SUBAÇÃO: 0000

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.00.00

9. DO CÓDIGO DO E-FISCO / QUANTITATIVOS / VALORES ESTIMADOS OBS:

9.1 Os quantitativos do objeto desta licitação são os seguintes:

ITEM	E-FISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	Unidade	Qtd
1	4229207	PECA DE REPOSICAO PARA PERFURADOR DE SOLO - DIAROC	UND	50
2	4229290	PECA DE REPOSICAO PARA PERFURADOR DE SOLO - BOROC	UND	20
3	4229339	MARTELO PARA PERFURACAO	UND	10

9.2 E estão divididos da seguinte forma:

ITENS EXCLUSIVOS – M.E./E.P.P./M.E.I.						
ITEM	E-FISCO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDA DE	QUANT.	VALOR MÁXIMO ESTIMADO R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	4229207	PECA DE REPOSICAO PARA PERFURADOR DE SOLO - DIAROC, PONTA DIAMANTADA ESFARICO, PARA AFIACAO DE BOTOES, HASTE GM INOX, 5/16" DE DIAMETRO POR 27,80MM DE COMPRIMENTO, COM ANEL DE AMORTECIMENTO EM BORRACHA NITRILICA,PARA BOTOES DE 16MM	UND	50	905,00	45.250,00
2	4229290	PECA DE REPOSICAO PARA PERFURADOR DE SOLO - BOROC,PONTA DIAMANTADA, PARA REBAIXAMENTO DO CORPO DE ACO EM TORNO DOS BOTOES, HASTE GM INOX, 5/16" DE DIAMETRO POR 27,80MM DE COMPRIMENTO, COM ANEL DE AMORTECIMENTO EM BORRACHA NITRILACA,PARA BOTOES DE 16MM	UND	20	913,33	18.266,67
ITEM COM COTA RESERVADA – 25% PARA M.E./E.P.P./M.E.I.						
3.A	4229339	MARTELO PARA PERFURACAO - DE ACO,COM 6",MARTELO DE FUNDO DTH, COM CAMISA REVERSIVEL, PARA PERFURACAO DE POCO EM ROCHA DURA, MODELO TIPO DHD 360 INGERSOLL RAND, PRESSAO DE TRABALHO 150/360 PSI, COM GAMA DE BITS DIAMETRO DE 6" A 8.1/2.	UND	2	17.770,00	35.540,00
ITEM COM COTA PRINCIPAL – 75% - AMPLA PARTICIPAÇÃO						
3.B	4229339	MARTELO PARA PERFURACAO - DE ACO,COM 6",MARTELO DE FUNDO DTH, COM CAMISA REVERSIVEL, PARA PERFURACAO DE POCO EM ROCHA DURA, MODELO TIPO DHD 360 INGERSOLL RAND, PRESSAO DE TRABALHO 150/360 PSI, COM GAMA DE BITS DIAMETRO DE 6" A 8.1/2.	UND	8	17.770,00	142.160,00
VALOR GLOBAL						241.216,67

- Os itens 1 e 2 – Correspondem à contratação com exclusividade para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, desde que atendam

aos requisitos deste termo de referência, conforme o art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006

- O item 3.A – Corresponde à contratação com cota de até 25% exclusiva para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, desde que atendam aos requisitos deste termo de referência, conforme o art. 48, III, da Lei Complementar 123/2006.
- O item 3.B – Corresponde à contratação com cota de livre concorrência.

10. DO LOCAL DE ENTREGA

10.1 Os Itens acima citados acima serão entregues mediante agendamento prévio na Unidade de Almoxarifado do IPA, localizada no bloco 14 do prédio sede da licitadora, sito: Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongi – Recife/PE – 81 3184-7295.

11. DO HORÁRIO DE ENTREGA

11.1 Horário de entrega do material – das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, de segunda à quinta-feira e das 08h00 às 12h00, na sexta-feira.

12. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA / PRAZOS

12.1 Condições de entrega: As despesas de frete e outras deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

12.1.1. A entrega do objeto a ser fornecido será mediante requisição, sem quaisquer despesas adicionais para o IPA com carga/descarga, seguro, transporte ou outras despesas, sendo solicitado de forma parcelada pelo IPA.

12.2 Prazo de entrega: A entrega deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da nota de empenho, no local indicado.

12.3 O licitante deverá informar na sua proposta de preço os dados dos produtos ofertados, inclusive, marca oferecida, prazo de entrega e prazo mínimo de garantia do produto, bem como, o preço unitário e total de cada item.

12.4 Independentemente da quantidade prevista para cada item, a Administração poderá ou não, adquiri-lo em sua totalidade.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após a ordem de compra de cada item, mediante contra-apresentação das faturas/notas fiscais, em conformidade com as exigências pertinentes de cada dotação orçamentária, consoante orientação do segmento competente da licitadora, emitida em nome do IPA;

13.1 O pagamento será efetuado através de depósito contra a instituição bancária indicada pelo CONTRATADO, mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato;

13.2 No corpo da Nota Fiscal o contratado deverá indicar os dados bancários para o recebimento do valor. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação;

13.3 Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, a contratada será notificada pelo Departamento Administrativo para proceder à regularização;

13.4 O CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento se o(s) produto(s) for(em) entregue(s) em desacordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência;

14 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 O objeto desta licitação será recebido:

14.1.1 **Provisoriamente**, pelo Setor de Almoxarifado do IPA, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas;

14.1.1.1 Em sendo detectados vícios ou defeitos, o contratado será notificado para corrigí-los ou substituir as unidades defeituosas no prazo de até **5 (cinco) dias corridos**. A notificação interromperá o prazo de recebimento, passando este prazo a correr a partir da nova entrega do objeto. A notificação ao contratado sobre vícios ou defeitos será realizada pelo o Gestor do Contrato.

14.1.2 **Definitivamente**, após a verificação das especificações e quantidade dos bens, e sua consequente aceitação pelo Gestor do Contrato desta Entidade, no prazo máximo de **até 5 (cinco) dias corridos** após a entrega.

15 DA PROPOSTA DE PREÇOS

15.1 Em se fazendo necessário algum esclarecimento de ordem técnica quanto ao lote/item, ligar para o telefone (81) 3184-7325, tratar com Departamento de Captação de Águas – DECA do IPA.

15.2 A especificação da proposta deverá atender fielmente ao solicitado, a qual deverá conter todos os itens constantes no formato proposto e os preços deverão ser expressos e em reais, sendo o unitário em algarismo, e o valor total em algarismo e por extenso.

15.3 A proposta deverá explicitar que o preço proposto contempla todos os encargos (tributos, obrigações sociais, impostos, taxas, seguros), mobilização e desmobilização, transporte incluindo frete e desembarque e despesas necessárias à entrega do objeto da licitação, bem como declarar que atende a todas as especificações exigidas no Termo de Referência e no Edital. Os preços para os produtos ofertados serão do tipo “CIF”, ou seja, incluirão o seguro e o frete.

15.4 As estimativas de custos para as aquisições pretendidas estão apresentadas no item 9 deste Termo de Referência.

16 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 O Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA é o único participante do Certame;

16.2 Homologado o processo, será formalizada a Ata de Registro dos Preços, onde constará, no mínimo, o objeto, os preços a serem praticados, o fornecedor, Órgãos participantes se houver e fornecedores participantes do Cadastro de Reserva, de acordo com a Lei 13.303 de 30 de junho de 2016;

16.3 As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata;

16.4 O Cadastro de Reserva da Ata de Registro de Preços será composto através de registro dos preços dos fornecedores que participaram do certame e não foram vencedores, contudo aceitaram a subscrever o anexo referente à Ata de Registro de Preços em destaque, reduzindo seus preços ao valor da proposta vencedora.

17 DAS CONDIÇÕES DE ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

17.1 . Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro dos Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador (IPA) e em observância

aos limites previstos no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do IPA - RILCC;

17.2 Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o IPA, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

17.3 Cabe ao Detentor da Ata de Registro dos Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o IPA;

17.4 Os Órgãos e Entidades Não Participantes, ao solicitarem adesão à Ata de Registro de Preços, devem realizar pesquisa de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

17.5 As aquisições ou contratações adicionais, não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro dos Preços;

17.6 Conforme preceitua o decreto Estadual nº 42.530/2015, e o artigo 132, § 4 do RILCC do IPA, o quantitativo decorrente das adesões ao Processo Licitatório não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo dos quantitativos de cada item definido neste Termo de Referência, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem ao mesmo.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DA EMPRESA DETENTORA DA ATA, DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratada e da Contratante estão discriminadas na Minuta do Contrato; bem como as obrigações do Órgão Gerenciador e da Detentora da Ata estão discriminadas na Minuta da Ata de Registro de Preços, ambos anexos do Edital correspondente à este Termo de Referência.

18.1.1. É ainda obrigação da Contratada: Entregar, sempre que houver, os produtos elencados neste documento de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país (por exemplo: certificação do Inmetro, nome do químico responsável, nº de telefone para atendimento ao consumidor, informações sobre aplicação, uso, composição, alertas, atendimento a normas da ABNT etc.).

19. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a Detentora da Ata fornecer

todas as informações solicitadas **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** após o recebimento da solicitação;

19.2 Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade da prestação do fornecimento objeto deste certame;

19.3 A supervisão do fornecimento por parte do IPA, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas.

19.4 Cabe ao fiscal do contrato:

19.4.1 Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;

19.4.2 Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada;

19.4.3 Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

19.4.4 Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

19.4.5 Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos, tais como planilhas, cronogramas etc;

19.4.6 Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

19.4.7 Recusar fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

19.4.8 Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;

19.4.9 Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

19.5 Cabe ao gestor do contrato:

19.5.1 Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;

19.5.2 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;

19.5.3 Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;

19.5.4 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

19.5.5 Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;

19.5.6 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;

19.5.7 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

19.5.8 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

19.5.9 Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

19.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

19.7 O IPA, por ocasião da conclusão do procedimento administrativo utilizado para a seleção da proponente e a formalização do contrato, designará um funcionário do Departamento de Captação de Águas - DECA, para atuar como Gestor do contrato, o qual será responsável pela fiscalização e demais assuntos relacionados à futura avença.

20 DAS PENALIDADES

20.1 As Penalidades são aquelas constantes na Minuta de Contrato, anexo do Edital correspondente à este Termo de Referência.

21 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos nos termos da Legislação pertinente;



21.2 A Contratada fica obrigada a manter, durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

21.3 Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Recife, 23 de setembro de 2019

Adriano Coutinho
Crea nº 053445
Departamento de Captação de Águas - DECA

ANEXO II

=====

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

=====

1. DA HABILITAÇÃO

A documentação de Habilitação destina-se à comprovação da **Personalidade Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira** sendo que os documentos deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, de acordo com a Lei 13.726/2018, por membro da CPL-II, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos requeridos neste Edital.

A documentação comprobatória para habilitação e a proposta de preços com os valores finais, deverão ser postadas em até 3 (três) dias úteis após declaração do vencedor – ver itens 11.7, 11.8 e 11.9 do Edital.

O licitante que venha a arrematar qualquer lote desta licitação **deverá remeter através de SEDEX ou outro meio igualmente expresso**, a proposta final e a documentação exigida no edital, com identificação no envelope encaminhando à CPL-II, fazendo referência ao número do processo licitatório e o nome do (a) pregoeiro (a). Deverá também, enviar os documentos de habilitação através de e-mail, afim de agilizar os trabalhos de análise da documentação e proposta final de preços – item 11.7 do edital.

Com relação à comprovação da regularidade fiscal dos licitantes enquadrados como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) será observado rigorosamente o que dispõe os artigos 42 e 43, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Nº 147, de 7 de agosto de 2014 e suas alterações.

1.1 - Documentos relativos à comprovação da Personalidade Jurídica:

1.1.1 Cédula de Identidade (RG) e CPF da pessoa nomeada para participar do presente processo licitatório, ou aquelas com poderes para assinar contrato em nome da proponente;

1.1.2 Registro comercial, no caso da empresa individual; **ou**,

1.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, e, no bem como sua última alteração, se houver, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

1.1.4 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentar auto declaração de enquadramento, conforme minuta do anexo IV deste edital, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, acompanhada da respectiva comprovação de poderes, na forma dos subitens 1.1.1 e 1.1.2 deste anexo II ou procuração e,

✓ Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 147/14.

1.1.4.1 A identificação de que a empresa não atende as condições de



enquadramento de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, implicará na desclassificação da empresa do processo licitatório.

Os documentos relacionados acima, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela Certidão expedida pela Junta Comercial, que comprove esta condição.

1.1.4.2 Comprovada a falsidade da declaração apresentada pela licitante, impõe-se sanção administrativa, atendido o devido processo legal e denúncia ao Ministério Público.

1.1.5 Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.1.6 Informar o nome com os dados pessoais, da pessoa com poderes para assinar o Contrato de Fornecimento, contendo:

- Nome completo _____;
- Endereço completo, inclusive CEP _____;
- Nº do RG _____ OE _____;
- CPF /MF _____;
- Nacionalidade _____;
- Estado Civil _____;
- Cargo que ocupa na empresa _____.

1.2 - Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

1.2.2. Prova de regularidade com: a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Seguridade Social) e Regularidade Fiscal junto às Fazendas Estadual (ICMS) e a Fazenda Municipal (ISS), expedidas pelos órgãos competentes, onde a empresa tenha sede ou domicílio, ou outra equivalente na forma da Lei;

1.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

1.3 – Documentos relativos à Qualificação Técnica:

1.3.1 Comprovação de que o licitante forneceu produto(s), sem restrição, de natureza semelhante ao indicado no Anexo I deste Edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado de desempenho (qualidade e cumprimento de prazos), especificando a(s) quantidade(s) fornecida(s), fornecido por órgãos da administração pública ou entidade privada, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador, contendo endereço completo, inclusive CEP, telefone e E-mail - quando possível, compatível com o objeto desta licitação;

- a) Será considerado compatível com a quantidade o atestado que apresentar, no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades estimadas na licitação, para



cada ITEM, que o licitante estiver participando, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em mais de um item.

b) A compatibilidade com a quantidade poderá ser feita em um atestado individual ou através da soma das quantidades indicadas em cada um dos atestados apresentados em nomes da(s) empresa(s) participantes da licitação.

1.3.2 Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

1.3.3 **Obrigatoriamente**, o proponente interessado neste processo licitatório deverá anexar aos seus documentos de habilitação declaração de compromisso em cumprir, as exigências a seguir discriminadas, podendo ser feita na conformidade do modelo abaixo:

Modelo da declaração de compromisso:

AO

INSTITUTO AGRÔNOMO DE PERNAMBUCO - IPA
 Av. Gal. San Martin, 1371, no bairro do Bongi, Recife (PE)
 REF. Licitação no Rito do Pregão Eletrônico Nº 024/2019.

A empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, com sede _____ à _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade – RG _____, Órgão Expedidor _____, Unidade da Federação _____, CPF N° _____, DECLARA, que conhece as Normas, Regulamentos e Recomendações, a seguir especificadas, se comprometendo em cumpri-las:

Às normas e especificações constantes do Edital.

- ✓ Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- ✓ Às normas do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e suas regulamentações.
- ✓ Aos regulamentos das empresas concessionárias.
- ✓ Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos.
- ✓ A Recomendação Notificatória nº 52/2010, da lavra do Ministério Público do Trabalho, quanto às normas protetivas de higiene, saúde e meio ambiente do trabalho, bem como a Norma Regulamentadora – NR 18 / Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.

Local / Data

Nome completo (legível) do Responsável Legal

Nº da identidade...OE... UF..”

1.4 Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- 1.4.1** Certidão negativa de falência, concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- 1.4.2** Deverá apresentar os seguintes documentos complementares:
- 1.4.3** Declaração de até a presente data, inexistente(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme Anexo V;
- 1.4.4** Declaração de inexistência de trabalho infantil, conforme Anexo VI;
- 1.4.5** Declaração que não existe impedimento legal para participar de licitação ou contratar com o IPA, que não está incurso em nenhuma das vedações previstas no art. 38 da Lei 13.303/2016, de acordo com minuta do anexo VII;
- 1.5** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, de acordo com a Lei 13.726/2018. Os documentos emitidos via Internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites.
- 1.6** - Não será aceito qualquer protocolo de envio ou entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital;
- 1.7** - As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.
- 1.7.1** **Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.**
- 1.8** - O Certificado de Registro de Fornecedores de Pernambuco – CADFOR/PE emitido pela Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco substitui os documentos de habilitação enumerados nos itens 1.2.1 à 1.2.4 e 1.4.1 deste edital quanto às informações disponibilizadas no sistema de consulta direta no site www.peintegrado.pe.gov.br, podendo a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) consultar o banco de dados do cadastro para apuração da situação do licitante, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.
- 1.9** - Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, **ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, nos termos da lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014.**

ANEXO III

MODELO DE “PROPOSTA DE PREÇOS”

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, localizada _____, CEP nº _____, fone _____, fax _____, e-mail: _____, para fornecimento dos equipamentos abaixo relacionados, de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas na LICITAÇÃO NO RITO DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 0024/2019, promovido pelo Instituto Agrônomo de Pernambuco – IPA.

Importante:

A proposta inicial a ser impostada no sistema não deverá identificar o licitante sob pena de desclassificação.

ITENS EXCLUSIVOS – M.E./E.P.P./M.E.I.						
ITEM	E-FISCO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDA DE	QUANT.	PREÇO PROPOSTO R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	4229207	PECA DE REPOSICAO PARA PERFURADOR DE SOLO - DIAROC, PONTA DIAMANTADA ESFARICO, PARA AFIACAO DE BOTOES, HASTE GM INOX, 5/16" DE DIAMETRO POR 27,80MM DE COMPRIMENTO, COM ANEL DE AMORTECIMENTO EM BORRACHA NITRILICA, PARA BOTOES DE 16MM	UND	50		
2	4229290	PECA DE REPOSICAO PARA PERFURADOR DE SOLO - BOROC, PONTA DIAMANTADA, PARA REBAIXAMENTO DO CORPO DE ACO EM TORNO DOS BOTOES, HASTE GM INOX, 5/16" DE DIAMETRO POR 27,80MM DE COMPRIMENTO, COM ANEL DE AMORTECIMENTO EM BORRACHA NITRILICA, PARA BOTOES DE 16MM	UND	20		
ITEM COM COTA RESERVADA – 25% PARA M.E./E.P.P./M.E.I.						
3.A	4229339	MARTELO PARA PERFURACAO - DE ACO, COM 6", MARTELO DE FUNDO DTH, COM CAMISA REVERSIVEL, PARA PERFURACAO DE POCO EM ROCHA DURA, MODELO TIPO DHD 360 INGERSOLL RAND, PRESSAO DE TRABALHO 150/360 PSI, COM GAMA DE BITS DIAMETRO DE 6" A 8.1/2.	UND	2		



Governo do Estado de Pernambuco
INSTITUTO AGRÔNOMICO DE PERNAMBUCO - IPA
 Processo Licitatório n° 031/2019 – Licitação no Rito do Pregão eletrônico
 n° 0024/2019 (www.Licitacoes-e.com.br)

ITEM COM COTA PRINCIPAL – 75% - AMPLA PARTICIPAÇÃO						
3.B	4229339	MARTELO PARA PERFURACAO - DE ACO, COM 6", MARTELO DE FUNDO DTH, COM CAMISA REVERSIVEL, PARA PERFURACAO DE POCO EM ROCHA DURA, MODELO TIPO DHD 360 INGERSOLL RAND, PRESSAO DE TRABALHO 150/360 PSI, COM GAMA DE BITS DIAMETRO DE 6" A 8.1/2.	UND	8		
VALOR GLOBAL						

PREÇO GLOBAL POR EXTENSO: _____

DECLARAMOS, para os devidos fins, QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS: 1) o valor do equipamento; 2) os tributos (impostos, taxas, contribuições); 3) fretes; 4) seguros; 5) os encargos sociais e trabalhistas incidentes; e 6) outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado.

Declaramos que somos fabricantes do objeto desta Licitação, cuja **marca e modelo são:**

Declaramos que forneceremos o objeto desta Licitação, cujo **fabricante, marca são:**

(*) Concordamos com todas as exigências do edital.

Prazo de entrega : conforme o Edital.

Prazo de validade: conforme o edital.

Dados bancários completos: _____

Endereço profissional da pessoa ou pessoas que o contrato social autorize a praticar atos em nome da licitante.

Local e data:

Nome do representante legal da empresa
 (n° do CPF do signatário ou outro documento equivalente)

ANEXO IV – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP

Declaro, sob as penas da Lei, que a
_____, inscrita no CNPJ n.º
_____, cumpre os requisitos
estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar n.º 147, de 7 de
agosto de 2014, em seu Art. 34, e que essa empresa está apta
a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42
ao 49 da referida Lei Complementar.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do concorrente.

ANEXO V

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

Ao Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA

PROCESSO LICITATÓRIO n° 031/2019

LICITAÇÃO NO RITO DO PREGÃO ELETRÔNICO n° 0024/2019

Para fins de participação na licitação (indicar o n° registrado no Edital), a(o) (NOME COMPLETO DO CONCORRENTE)....., CNPJ/CPF, sediada (o).....(ENDEREÇO COMPLETO), declara (amos), sob as penas da lei, que até a presente data inexist(e)m fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do concorrente.

ANEXO VI

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO INFANTIL

Ao Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA

PROCESSO LICITATÓRIO n° 031/2019

LICITAÇÃO NO RITO DO PREGÃO ELETRÔNICO n° 0024/2019

Para fins de participação na licitação (indicar o n° registrado no Edital), a(o) (NOME COMPLETO DO CONCORRENTE)....., CNPJ/CPF, sediada (o).....(ENDEREÇO COMPLETO), declara (amos), sob as penas da lei, que em nossa empresa não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 14 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do concorrente.

ANEXO VIII

Ou substituir os anexos V, IV e VII por esta

Ao Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA

PROCESSO LICITATÓRIO n° 031/2019

LICITAÇÃO NO RITO DO PREGÃO ELETRÔNICO n° 0024/2019

DECLARAÇÕES

Empresa, inscrita no CNPJ n°.....
.....por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
n°..... e do CPF n°,

DECLARA sob as penas da Lei:

1. que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
2. que até a presente data, inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
3. que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital.
4. ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação.
5. que não está incurso em nenhuma das vedações previstas no art. 38 da Lei 13.303/2016.

Local e data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
NOME E CPF

ANEXO IX

=====

(MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº ___/2019)

=====

Contratante	INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO - IPA End.: Av. Gal. San Martin, nº 1371 – Bongi – Recife/ PE CNPJ: 10.912.293/0001-37 Representante: Odacy Amorim de Souza Diretor-Presidente
Processo Licitatório	Nº 031/2019
Licitação	Licitação no Rito do Pregão Eletrônico nº 0024/2019
Nº Eletrônico	789044
Fundamento	Lei n. 10.520/02, Decreto n. 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005 e 5.504/2005, Decreto nº 3.931/2001 e, subsidiariamente, nas Leis nºs. 13.303/16 e 8.078/90 (CDC), e demais legislações aplicáveis à matéria.
Finalidade	Registrar aos __ dias do mês de _____ do ano de 2019 os preços ofertados pelas empresas classificadas para possível aquisição de pontas DIAROC, pontas BOROC e martelos de fundo DTH , nos termos da deliberação da Pregoeira, observando-se fielmente as disposições do Edital de Licitação no Rito do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 0024/2019 e seu Anexo I, que ora integram este instrumento de registro, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:
Validade	12 (doze) meses.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

1.1 – Empresas Classificadas:

1 – CNPJ: Endereço: Representante: RG: CPF: FONE: E-MAIL:	
ITENS	VALOR GLOBAL EM (R\$)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto imediato do presente instrumento é o de registrar os preços unitários obtidos na Licitação no Rito do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 0024/2019; enquanto o objeto mediato será a contratação futura das empresas relacionadas na Cláusula Primeira deste instrumento, visando ao fornecimento dos produtos, abaixo relacionados, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no respectivo Edital e seu Anexo I.

PLANILHAS DEMONSTRATIVAS DE PREÇOS – PDP

ITENS EXCLUSIVOS – M.E./E.P.P./M.E.I.						
ITEM	E-FISCO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDA DE	QUANT.	PREÇO REGISTRADO R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	4229207	PECA DE REPOSICAO PARA PERFURADOR DE SOLO - DIAROC, PONTA DIAMANTADA ESFARICO, PARA AFIACAO DE BOTOES, HASTE GM INOX, 5/16" DE DIAMETRO POR 27,80MM DE COMPRIMENTO, COM ANEL DE AMORTECIMENTO EM BORRACHA NITRILICA, PARA BOTOES DE 16MM	UND	50		
2	4229290	PECA DE REPOSICAO PARA PERFURADOR DE SOLO - BOROC,PONTA DIAMANTADA, PARA REBAIXAMENTO DO CORPO DE ACO EM TORNO DOS BOTOES, HASTE GM INOX, 5/16" DE DIAMETRO POR 27,80MM DE COMPRIMENTO, COM ANEL DE AMORTECIMENTO EM BORRACHA NITRILACA, PARA BOTOES DE 16MM	UND	20		
ITEM COM COTA RESERVADA – 25% PARA M.E./E.P.P./M.E.I.						
ITEM	E-FISCO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDA DE	QUANT.	PREÇO REGISTRADO R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
3.A	4229339	MARTELO PARA PERFURACAO - DE ACO, COM 6", MARTELO DE FUNDO DTH, COM CAMISA REVERSIVEL, PARA PERFURACAO DE POCO EM ROCHA DURA, MODELO TIPO DHD 360 INGERSOLL RAND, PRESSAO DE TRABALHO 150/360 PSI, COM GAMA DE BITS DIAMETRO DE 6" A 8.1/2.	UND	2		

ITEM COM COTA PRINCIPAL – 75% - AMPLA PARTICIPAÇÃO						
ITEM	E-FISCO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDA DE	QUANT.	PREÇO REGISTRADO R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
3.B	4229339	MARTELO PARA PERFURACAO - DE ACO, COM 6", MARTELO DE FUNDO DTH, COM CAMISA REVERSIVEL, PARA PERFURACAO DE POCO EM ROCHA DURA, MODELO TIPO DHD 360 INGERSOLL RAND, PRESSAO DE TRABALHO 150/360 PSI, COM GAMA DE BITS DIAMETRO DE 6" A 8.1/2.	UND	8		
VALOR GLOBAL REGISTRADO						

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1 - O registro de preços ora formalizado terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

3.2 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Instituto Agrônomo de Pernambuco não ficará obrigado a comprar os equipamentos, objeto do presente registro, exclusivamente pelo SRP, podendo realizar licitações quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, sem que caiba nesta quaisquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.

3.3 - Na hipótese do subitem 3.2, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade, seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, a entidade **fica** obrigada a adquirir os bens junto às empresas signatárias deste Instrumento, eis que estas têm o direito de preferência.

3.4 - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o Fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A Administração desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Diretoria Administrativa e Financeira conjuntamente com o Departamento de Operações Administrativas do IPA.

4.2 - O IPA é o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços e deverá cumprir com todas as competências a ele previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do IPA - RILCC, bem como no Decreto Nº 42.530/2015, em especial as contidas no artigo 5º desse instrumento.

4.3 - Além de órgão gerenciador, o IPA é, também, o único órgão participante desse Registro de Preços.

4.4 - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que atenda aos dispositivos contidos no capítulo IX do Decreto Nº 42.530/2015 poderá participar desse registro de preços, mediante anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro dos Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador (IPA) e em observância aos limites previstos no Decreto Estadual nº 42.530, de 22 de dezembro de 2015;

5.2 Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o IPA, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

5.3 Cabe ao Detentor da Ata de Registro dos Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o IPA;

5.4 Os Órgãos e Entidades Não Participantes, ao solicitarem adesão à Ata de Registro de Preços, devem realizar pesquisa de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

5.5 As aquisições ou contratações adicionais, não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro dos Preços;

5.6 O quantitativo decorrente das adesões ao Processo Licitatório; não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo dos quantitativos de cada item definido do Termo de Referência do Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem ao mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FORNECIMENTO

O acompanhamento e fiscalização da execução do fornecimento serão realizados por funcionário do Departamento de Captação de Águas - DECA correspondente e/ou o Gestor do Contrato da Diretoria de Infraestrutura Hídrica – DIH.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1. Os preços registrados para as empresas signatárias deste instrumento são aqueles constantes do Anexo I desta Ata - Planilhas Demonstrativas de Preços – PDP, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

7.2 - Em cada fornecimento, o preço total será o produto do preço unitário ora registrado multiplicado pela quantidade que se deseja comprar.

7.3 - É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita, e ocorrência de fatos imprevisíveis ou de difícil previsão.

7.3.1 Em decorrência de fatos supervenientes à licitação para registro de preços, a ata e as contratações dela decorrentes, poderão sofrer alterações qualitativas.

7.4. A REVISÃO dos preços ocorrerá em decorrência de eventual redução dos praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do IPA - RILCC.

7.5. Caso o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. Para o fornecimento deste objeto, o IPA verificará previamente a existência de dotação orçamentária e providenciará a expedição da Nota de Empenho.

8.2. As aquisições serão executadas de acordo com o Termo de Referência - anexo I, observadas as disposições contidas no Decreto n.º 42.530, de 22 de dezembro de 2015.

8.3. A Contratada terá 5 (cinco) dias úteis para retirada da Nota de Empenho, após a notificação para a entrega dos bens.

8.4. A retirada da Nota de Empenho somente poderá ser efetuada por representante legal da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação ou por preposto, desde que munido de instrumento de procuração com poderes especiais para firmar contrato.

8.5. Tanto o representante, quanto o preposto, previstos no subitem 8.3 deverão apresentar-se munidos de documento de identidade.

8.6. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido no subitem 8.3 ou se recusar a recebê-la, sem justificativa plausível e aceita pela Administração, esta convocará a primeira empresa do "Cadastro de Reserva" – Anexo a esta ATA para efetuar o fornecimento nas mesmas condições do primeiro, e assim por diante.

8.7. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

8.8. Quando a empresa vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será verificada a aceitabilidade da proposta e a habilitação de outra licitante – Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, a ela adjudicado o objeto do certame e convocada para celebrar o contrato.

8.6. Os produtos fornecidos deverão ser entregues mediante agendamento prévio no seguinte endereço:

Unidade de Almoxarifado do IPA, localizada no bloco 14 do prédio sede da licitadora, sito: Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongi – Recife/PE – 81 3184-7295;

Horário de entrega do(s) equipamento(s) – das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, de segunda à quinta-feira e das 08h00 às 12h00, na sexta-feira.

8.6.1 – Quando destinados a outro órgão aderente, no endereço que por este for indicado.

CLÁUSULA NONA - DO MODO DE RECEBIMENTO

9.1 O objeto desta licitação será recebido:

9.1.1 **Provisoriamente**, pelo Setor de Almoxarifado do IPA, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas;

9.1.1.1 Em sendo detectados vícios ou defeitos, o contratado será notificado para corrigi-los ou substituir as unidades defeituosas no prazo de até **5 (cinco) dias corridos**. A notificação interromperá o prazo de recebimento, passando este prazo a correr a partir da nova entrega do objeto. A notificação ao contratado sobre vícios ou defeitos será realizada pelo o Gestor do Contrato.

9.1.1.2 Caso aconteça a situação mencionada no subitem acima, caberá ao contratado arcar com todas as despesas decorrentes da substituição do produto.

9.1.2 **Definitivamente**, após a verificação das especificações e quantidade dos bens, e sua consequente aceitação pelo Gestor do Contrato desta Entidade, no prazo máximo de **até 5 (cinco) dias corridos** após a entrega.

9.1.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil, penal e administrativa da licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo do objeto, mediante depósito bancário efetuado em favor da empresa contratada, após a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas com carimbo e assinatura pelo Gestor do Contrato.

10.2 - Não sendo a empresa contratada optante do SIMPLES, dos seus pagamentos serão efetuados a retenção na fonte do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, a Contribuição para o financiamento da Seguridade Social – CONFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP, podendo ser acrescidos ou suprimidos conforme legislação vigente.

10.3 – A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

10.4 Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

10.5 – Estando os documentos com prazo de validade vencido ou irregular, o Fornecedor será notificado e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando a sua situação, a Administração do IPA adotará as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Ao Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

- a) Acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;
- b) Autorizar adesões a Ata de Registro de Preços;
- c) Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor máximo da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;
- d) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade requerente;
- e) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- f) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes dos descumprimentos do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- g) Realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade;
- h) Publicar trimestralmente através de veículo oficial de divulgação os preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

- a) Compromete-se a registrar o preço proposto pelo prazo de 12 (doze) meses;
- b) Manifestar-se por escrito quanto à aceitação de eventuais contratações;
- c) Atender prontamente às requisições ao Órgão Gerenciador ou eventuais Contratantes no fornecimento do objeto de Registro de Preços na quantidade e especificações exigidas no prazo estabelecido na ordem de fornecimento ou no contrato;
- d) Nos produtos que apresentarem defeitos, deverão ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da notificação;
- e) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao ÓRGÃO GESTOR ou eventuais Contratantes, por ação ou omissão no fornecimento do presente objeto;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Registro;

- g) Selecionar e preparar os funcionários responsáveis pela entrega;
- h) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- i) Prestar as informações solicitadas pelo ÓRGÃO GESTOR e eventuais Contratantes;
- j) Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento dos produtos que atinja direta ou indiretamente aos eventuais Contratantes e ao ÓRGÃO GESTOR;
- k) Facilitar a fiscalização da Administração, quando da entrega do produto;
- l) Manter as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para Comunicar imediatamente aos eventuais Contratantes e ao ÓRGÃO GESTOR sobre qualquer defeito apresentado nos produtos;
- m) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referentes a transporte, embalagem, instalação e seguro quando da entrega dos produtos;
- n) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente objeto, conforme exigência legal;
- o) Manter, durante toda a duração deste Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, em compatibilidade com participação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – A **ARP** poderá ser cancelada de pleno direito, no todo ou em parte, nas situações previstas no artigo 131 do RILCC do IPA e no Edital.

13.2 -O IPA poderá rescindir a **ARP**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

13.2.1 Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

13.2.2 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Detentora da **ARP**;

13.2.3 Razões de interesse público ou na ocorrência de uma das hipóteses previstas do art. 190 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Instituto Agrônomo de Pernambuco – IPA.

13.2.4 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato ou instrumento equivalente.

13.2.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, não aceitando a Detentora da **ARP**, reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.2.6 Sempre que ficar constatado que a Detentora da **ARP** perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

13.3 A comunicação da exclusão da Detentora da **ARP** será feita por meio de publicação ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante dos autos que deram origem a **ARP**.

13.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA da **ARP** a comunicação da exclusão será feita por publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILCC do IPA e na Lei nº 13.303/2016:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IPA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2 As sanções constantes no subitem 14.1 acima poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

14.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

14.4 São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- I. não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- II. apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pelo IPA;
- III. ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório público;
- IV. agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- V. ter afastado ou procurado afastar participante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- VI. ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- VII. ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- VIII. ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- IX. ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos

contratos celebrados com a administração pública;

- X. ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- XI. ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
- XII. ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- XIII. ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;
- XIV. deixar de manter o nível de qualidade exigido pelo IPA na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso;
- XV. incorrer em inexecução contratual.

14.4.1 Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

14.5 Da Sanção de Advertência:

14.5.1 A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma em cadastro interno do IPA, independentemente de tratar-se de empresa ou pessoa cadastrada, ou não no cadastro do Estado de Pernambuco.

14.6 Da sanção da Multa:

14.6.1 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I. em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para o certame em questão;
- II. em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- III. pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5(cinco) dias úteis, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para o certame em questão;
- IV. No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela não executada, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada;
- V. No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada;
- VI. Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor da parcela não executada, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.

- a) pelo atraso na execução, em relação ao prazo estipulado: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a de 1% (um por cento) do valor global da execução, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento)
- b) pela recusa na execução, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;
- c) pela demora em refazer a execução ou corrigir falhas, a contar no fornecimento ou em substituir o material, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução, entendendo-se como recusa não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

14.6.2 acaso a multa não cubra os prejuízos causados pelo contratado, o IPA pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil;

14.6.3 se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor de contratos;

14.7 Da Sanção de Suspensão:

14.7.1 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o IPA poderão contemplar prazos variados, de acordo com o artigo 216 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do IPA.

14.7.2 A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar, importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

14.7.3 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o IPA, por até 2(dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.8 Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas o gestor do contrato, notificará formalmente a contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 15(quinze) dias úteis para apresentar sua manifestação.

14.9 No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida perante a Tesouraria – Departamento Financeiro do IPA, em até 5(cinco) dias úteis a partir da notificação da decisão final.

14.9.1 Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a contratante executará a garantia do contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

14.10 O contrato poderá ser rescindido sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no RILCC do IPA.

14.11 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

O Fornecedor reconhece os direitos do Contratante, relativos ao presente instrumento, a seguir especificados:

- a) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial, desta ARP;
- b) fiscalizar o fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 Rescinde-se este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nas seguintes hipóteses:

- I. A inexecução total ou parcial do contrato
- II. O não cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, especificações, instrumento convocatório ou prazos;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, instrumento convocatório ou prazos;
- IV. A lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- V. O Atraso injustificado da Contratada no início ou conclusão do fornecimento contratado;
- VI. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- VII. Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- VIII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- IX. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

- X. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada, impeditiva do cumprimento da execução do contrato;
- XI. Dissolução da CONTRATADA ou falecimento do titular, no caso de firma individual;
- XII. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos;
- XIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XIV. A falta de qualidade dos produtos fornecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, aos demais casos de rescisão previstos na Lei Federal nº 13.303/2016;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão do contrato, acarretará à CONTRATADA além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) Responsabilidades civis por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) Retenção dos créditos porventura existentes, até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a CONTRATANTE, desde já autorizado pela CONTRATADA, após devido processo legal;
- c) Multa.
- d) Inidoneidade
- e) Advertência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O IPA, para fins de eficácia do presente instrumento, providenciará sua publicação no site do IPA e no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, na forma de extrato, consoante parágrafo 2º do art. 128 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do IPA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - A Nota de Empenho uma vez emitida será parte integrante do termo de contrato independentemente de transcrição.

18.2 - Todo instrumento de procuração deverá estar com a firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil e observar a competência do outorgante no contrato social da licitante.

18.3 Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Licitação no Rito do Pregão Eletrônico para Registros de Preços nº 024/2019 e nos termos da Legislação pertinente.

18.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação, salvo a devida autorização por parte do IPA.

18.4 Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Licitação no Rito do Pregão Eletrônico para Registros de Preços nº 024/2019 e nos termos da Legislação pertinente.

18.5 - O Fornecedor obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 13.303/16, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do IPA e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade do Recife-PE, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Recife-PE, __ de _____ de 2019.

INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO - IPA

ODACY AMORIM DE SOUZA
Diretor-Presidente

EMPRESA CLASSIFICADAS

Gestor da ARP nº ____/2019

Testemunhas:

1.
NOME:

CPF nº

2.
NOME:

CPF nº

ANEXO DA ARP N° /2019

“CADASTRO DE RESERVA”

<u>NOME DO FORNECEDOR</u>	<u>CNPJ</u>



ANEXO X MINUTA DO CONTRATO

CT. IPA/NUJ Nº /2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PONTAS
DIAROC, BOROC E MARTELO DE
FUNDO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO AGRONÔMICO DE
PERNAMBUCO, E DE OUTRO LADO, A
EMPRESA:

O INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO - IPA, empresa pública estadual vinculada à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco, dotada de personalidade jurídica de direito privado, instituída pela Lei nº 6.956, de 24.10.1975, com sede na av. General San Martin, 1371, Bongi, Recife-PE, CNPJ nº 10.912.293/0001-37, doravante nominada CONTRATANTE, por seu Diretor-Presidente, Dr. **ODACY AMORIM DE SOUZA**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado no município de Petrolina/PE, portador do RG nº 4345283 SSP/PE e do CPF/MF nº 774.793.514-53, e a _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, doravante nominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrita no CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na _____;

Considerando a Comunicação Interna nº 110/2019 emanada do Gerente Adriano Coutinho, solicitando a aquisição de pontas diaroc, borco e martelo de fundo DTH para atender as necessidades do IPA.

Considerando a autorização para abertura do presente procedimento licitatório da lavra do Diretor Administrativo do IPA, o **Dr. Daniel Saboya, datada de 03/10/2019;**

Considerando o resultado do procedimento licitatório nº. 31/2019, consistente na Licitação Eletrônica na forma de Pregão Eletrônico nº 24/2019;

Considerando ainda a Homologação efetivada pelo Diretor-Presidente do IPA, Dr. Odacy Amorim de Souza, datada de __/__/2019;

Resolvem celebrar o presente contrato sob a regência da Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/02, das normas pertinentes e das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a aquisição de 70 (setenta) peças para peças para reposição de perfurador de solo para pontas diaroc, pontas boroc e 10 (dez) martelos de fundo DTH, tudo em conformidade com o Edital, Termo de Referência, demais anexos e Proposta da Contratada que mesmo não transcritos fazem parte deste instrumento, para atender as necessidades do IPA.

ITEM	E-FISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	Unidade	Qtd
1	4229207	PECA DE REPOSICAO PARA PERFURADOR DE SOLO - DIAROC	UND	50
2	4229290	PECA DE REPOSICAO PARA PERFURADOR DE SOLO - BOROC	UND	20
3	4229339	MARTELO PARA PERFURACAO	UND	10

PLANILHAS DEMONSTRATIVAS DE PREÇOS – PDP

ITENS EXCLUSIVOS – M.E./E.P.P./M.E.I.						
ITEM	E-FISCO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDA DE	QUANT.	PREÇO REGISTRADO R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	4229207	PECA DE REPOSICAO PARA PERFURADOR DE SOLO - DIAROC, PONTA DIAMANTADA ESFARICO, PARA AFIACAO DE BOTOES, HASTE GM INOX, 5/16" DE DIAMETRO POR 27,80MM DE COMPRIMENTO, COM ANEL DE AMORTECIMENTO EM BORRACHA NITRILICA, PARA BOTOES DE 16MM	UND	50		

2	4229290	PECA DE REPOSICAO PARA PERFURADOR DE SOLO - BOROC,PONTA DIAMANTADA, PARA REBAIXAMENTO DO CORPO DE ACO EM TORNO DOS BOTOES, HASTE GM INOX, 5/16" DE DIAMETRO POR 27,80MM DE COMPRIMENTO, COM ANEL DE AMORTECIMENTO EM BORRACHA NITRILACA,PARA BOTOES DE 16MM	UND	20		
ITEM COM COTA RESERVADA – 25% PARA M.E./E.P.P./M.E.I.						
ITEM	E-FISCO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDA DE	QUANT.	PREÇO REGISTRADO R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
3.A	4229339	MARTELO PARA PERFURACAO - DE ACO,COM 6",MARTELO DE FUNDO DTH, COM CAMISA REVERSIVEL, PARA PERFURACAO DE POCO EM ROCHA DURA, MODELO TIPO DHD 360 INGERSOLL RAND, PRESSAO DE TRABALHO 150/360 PSI, COM GAMA DE BITS DIAMETRO DE 6" A 8.1/2.	UND	2		
ITEM COM COTA PRINCIPAL – 75% - AMPLA PARTICIPAÇÃO						
ITEM	E-FISCO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDA DE	QUANT.	PREÇO REGISTRADO R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
3.B	4229339	MARTELO PARA PERFURACAO - DE ACO,COM 6",MARTELO DE FUNDO DTH, COM CAMISA REVERSIVEL, PARA PERFURACAO DE POCO EM ROCHA DURA, MODELO TIPO DHD 360 INGERSOLL RAND, PRESSAO DE TRABALHO 150/360 PSI, COM GAMA DE BITS DIAMETRO DE 6" A 8.1/2.	UND	8		
VALOR GLOBAL REGISTRADO						

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, O Termo de Referência, e seus respectivos Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2.2 Os locais para fornecimento dos objetos estão descritos no Termo de Referência.

2.3 Este contrato está adstrito ao Edital Convocatório, seus Anexos, Termo de Referência à Proposta Final da CONTRATADA e outros documentos correlatos ao Processo Licitatório originário independente de estarem transcritos neste termo.

2.4 Este contrato reger-se-á pelas cláusulas nele contidas, por disposições da Leis nºs 13.303/2016 e suas alterações posteriores, no que couber, pelo Código Civil Brasileiro, Lei nº10.520/2002 e demais normas pertinentes.

2.5 No caso de discrepância ou omissão entre as Cláusulas e condições pactuadas neste Contrato e o estipulado no ato convocatório, prevalecerá o que neste último esteja expresso. Caso haja conflito ou erro material, pode a norma do edital prevalecer.

2.6 A licitação que deu origem a este contrato se realizou foi um Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote.

2.7 A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, além de não alterar as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.8 Na hipótese de eventual inadimplemento de obrigação da CONTRATADA, não será admitida como novação, nem direito adquirido da CONTRATADA, a mera tolerância da CONTRATANTE.

2.9 Em qualquer fase do contrato é facultado ao IPA, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

2.10 Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Registro de Contratos do IPA e no Sistema Sagres LICON do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

2.11 Caso o Processo Licitatório seja anulado, será dado ampla defesa ao CONTRATADO e serão respeitados os direitos advindos.

2.12 O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

2.13 Na contratação e emissão de uma ordem de compra, sua especificação deverá prever o tipo de aquisição, sendo necessário, portanto, o detalhamento constante no termo de referência, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.



- 2.14 A estimativa para este Contrato deve obedecer a planilha acima, sendo vedado ultrapassar o valor de R\$ (reais).
- 2.15 A aquisição solicitada apenas será realizada sob existência de demanda, não havendo um faturamento fixo, preço certo ou total.
- 2.16 Os valores contidos no presente contrato são estimados, devido à impossibilidade de se prever, com exatidão, a quantidade de unidades que serão, efetivamente, adquiridas. Caso o IPA não possa adquirir a quantidade aqui descrita, a CONTRATADA não pode solicitar qualquer valor.
- 2.17 As aquisições contratadas ocorrerão de forma gradativa, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.
- 2.18 As necessidades das aquisições serão formalizadas junto à empresa contratada, sempre que identificadas como necessárias.
- 2.19 Todas as aquisições a serem realizadas deverão ser precedidas de emissão de Ordem de Compra.
- 2.20 Caso a licitação que deu origem a este contrato seja anulada, será concedido o direito a ampla defesa e os direitos advindos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1 O prazo de vigência do Contrato decorrente será de 1 (um) ano contados da data de sua assinatura (__/__/2019 a __/__/2020).
- 3.2 A alteração de qualquer cláusula deste contrato, somente poderá se perfazer através de Termo Aditivo específico havendo interesse das partes expressamente justificado.
- 3.3 Mesmo com a anulação do empenho na mudança do ano corrente, este contrato continua em vigor, sendo necessário apenas anexar a nota de empenho a pasta de contrato.
- 3.4 Este contrato pode ter duração de 5 (cinco) anos, devendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, e autorização da autoridade superior.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1 A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ ().
- 4.2 O contratado pode, se quiser, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 4.3 O valor deste contrato pode ser suprimido de acordo com a vontade das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após a ordem de compra de cada item, mediante contra apresentação das faturas/notas fiscais e respectivos recibos, em conformidade com as exigências pertinentes de cada dotação orçamentária, consoante orientação do segmento competente da CONTRATADA, emitida em nome do IPA. O pagamento será processado depois que as Notas Fiscais, forem devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato/Fiscalização.

5.2 Deverão estar inclusos nos preços apresentados, todas as despesas relativas a fretes, assim como quaisquer despesas relativas a tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

5.3 Não será efetuado nenhum pagamento a CONTRATADA, enquanto existir pendências de liquidação e de qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

5.4 No preço proposto (unitário e total) do objeto, estão inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como seguros, frete, custos de montagem, comissões, pessoal, embalagem, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, cuja situação junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco esteja irregular e enquanto pendente liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade.

5.6 A CONTRATANTE não acatará a negociação de duplicatas (boletos bancários) com bancos ou outras instituições financeiras.

5.7 O pagamento será efetuado através de depósito contra a instituição bancária indicada pelo CONTRATADO, mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

5.8 Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, a contratada será notificada pelo CONTRATANTE para proceder à regularização.

5.9 O CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento se o(s) produto(s) for(em) entregue(s) em desacordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência;

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 O presente contrato terá vigência de 1 (um) ano, sendo iniciada a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditado até o limite de 5 (cinco) anos

mediante justificativa e autorização de autoridade superior e concordância da contratada.

6.2 A alteração de qualquer cláusula ou a prorrogação do prazo de vigência deste contrato, poderá se perfazer através de Termo Aditivo ou apostilamento específico havendo interesse das partes expressamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes na Lei nº 13.303/2016, as seguintes:

7.1 Realizar a entrega dos objetos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência (prazo de 5 (cinco) dias;

7.2 Executar fielmente o contrato, de conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe forem programados para a sua realização e garantia;

7.3 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.4 Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos itens previstos no objeto;

7.5 Realizar a entrega dos objetos através de seus próprios recursos humanos e materiais;

7.6 Programar-se com a devida antecedência para atender as demandas até o final do contrato;

7.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.8 Manter funcionário apto para contato com a contratante para tratar de assuntos relacionados ao objeto do contrato;

7.9 Prestar, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da comunicação escrita, a correção das deficiências apontadas pela contratante quanto da entrega dos materiais adquiridos;

7.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

7.11 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

- 7.12 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante;
- 7.13 Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a contratante;
- 7.14 Entregar os produtos/materiais em perfeitas condições de uso, **sem custo adicional de frete**;
- 7.15 Apresentar Nota fiscal/fatura correspondente aos materiais entregues;
- 7.16 Entregar o produto acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;
- 7.17 Manter os padrões técnicos e de cores definidos neste instrumento os quais deverão, obrigatoriamente, ser utilizados nos produtos;
- 7.18 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, o produto desta contratação que apresentar vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos, na forma estabelecida no Termo de Referência;
- 7.19 Arcar com as despesas de frete/embalagem as quais deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura;
- 7.20 Fornecer o objeto estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, respeitando os prazos e quantitativos nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição dos produtos na hipótese de estarem em desacordo com as referidas especificações, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- 7.21 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- 7.22 - Se necessário, o Contratante poderá solicitar amostra para análise de aceitabilidade dos produtos, a qualquer tempo, quanto à satisfação de uso, por parte do seu corpo funcional.
- 7.23 Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar o perfeito fornecimento dos itens deverá a CONTRATADA comunicar ao IPA, em tempo hábil, por escrito, viabilizando sua interferência à correção da situação apresentada, de modo a adimplir com o objeto proposto no Termo de Referência;
- 7.24 Obedecer às especificações do objeto, constantes deste Termo de Referência, cumprindo os prazos estabelecidos;
- 7.25 Responsabilizar-se pela entrega do material até o lugar indicado pelo IPA, bem como pelas despesas a ela inerentes;
- 7.26 Entregar o objeto no prazo estipulado Termo de Referência;

- 7.27 Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos materiais fornecidos;
- 7.28 Entregar o material no endereço descrito, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.29 Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, os MATERIAIS que não estejam adequados às especificações;
- 7.30 Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas;
- 7.31 Iniciar a execução do contrato após o recebimento da Ordem de Compra - OC;
- 7.32 Executar o presente contrato rigorosamente de acordo com os termos do processo licitatório em epígrafe, parte integrante deste contrato, independente de transcrição;
- 7.33 Prestar esclarecimentos ao IPA, quanto à execução e também quando da ocorrência de problemas relacionados ao objeto solicitado;
- 7.34 Prever todas as despesas diretas ou indiretas, bem como imprevistos e lucros, atenuantes à aquisição do produto, mesmo que não especificamente mencionadas;
- 7.35 Arcar com todos os encargos, ônus e despesas referentes à aquisição, fornecimento, transporte, movimentação e estocagem de materiais e equipamentos, dentro e fora do local da entrega;
- 7.36 Arcar com todas as despesas relativas aos equipamentos de sua propriedade, tais como: operação, manutenção e a guarda, inclusive o fornecimento de peças sobressalentes, seguros e outros;
- 7.37 Ter a seu cargo o pagamento de quaisquer taxas, tarifas ou impostos, cobrados por órgãos municipais, estaduais ou federais, em decorrência do fornecimento contratado;
- 7.39 Responder por todas as despesas e obrigações relativas à contratação, salários, dispensa, contribuição do empregado e do empregador, transporte, estada e hospedagem, assistência médica, seguro e tudo o mais previsto pela Consolidação das Leis Trabalhistas;
- 7.40 Primar pela qualidade técnica dos produtos, sendo responsabilizado, nos termos da lei, caso ocorra ruptura de algumas delas, ou qualquer outro prejuízo decorrente do descumprimento de determinações técnicas emitidas pela FISCALIZAÇÃO;
- 7.41 É vedada a subcontratação de outro fornecedor para a execução total ou parcial do objeto desta licitação, sem a autorização da CONTRATANTE, ficando

desde já assegurado os benefícios de que trata o Decreto Estadual nº 38.493/2012.

7.42 A responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato; devendo manter, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 13.303/2016 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento;

7.43 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas próprias expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

7.44 Aceitar, caso queira, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

7.45 Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis, instalações físicas, livros, etc;

7.46 Responder por todas as despesas e obrigações relativas à contratação, salários, dispensa, contribuição do empregado e do empregador junto ao INSS, transporte, estada e hospedagem, assistência médica, seguro e tudo o mais previsto pela Consolidação das Leis Trabalhistas;

7.47 Respeitar todas as normas técnicas estipuladas pela ABNT, CREA, INMETRO e demais entidades ligadas à natureza dos produtos;

7.48 Designar profissional habilitado para manter contato permanente e responder quaisquer dúvidas suscitadas pela CONTRATANTE.

7.49 Abster-se de veicular publicidade acerca do objeto da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante

7.50 Prestar assistência técnica durante todo o período de validade da garantia dos produtos, sem ônus para a Contratante;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 O Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência, obrigando-se, ainda, a:

8.1.1 Emitir a Ordem de Compra – OC, quando da assinatura do contrato;

8.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado;

8.1.3 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência;

- 8.1.4** Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- 8.1.5** Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução da contratante, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 8.1.6** Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos itens a serem fornecidos;
- 8.1.7** Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- 8.1.8** Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas;
- 8.1.9** Comunicar por escrito à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 8.1.10** Informar à contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;
- 8.1.11** Designar gestor para a fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- 8.1.12** Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos;
- 8.1.13** Solicitar o fornecimento obedecendo aos prazos estipulados neste instrumento, eventualmente, poderão ser solicitadas entregas com prazo menor do que o avençado neste Termo de Referência, caso em que haverá negociação entre esta Secretaria e o fornecedor;
- 8.1.14** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 8.1.15** Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do contrato.
- 8.1.16** Exercer a fiscalização / supervisão da entrega do objeto licitado;
- 8.1.17** Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais/ Faturas, atestadas;
- 8.1.18** Efetuar os pagamentos correspondentes nos prazos e condições previstas, relativos aos produtos efetivamente fornecidos;
- 8.1.19** Encaminhar as faturas aprovadas para liberação do pagamento;
- 8.1.20** Fiscalizar e supervisionar a execução do fornecimento através do Departamento específico;
- 8.1.21** Exercer o acompanhamento, o controle do andamento e a fiscalização das Ordens de Compra emitidas;



8.1.22 Proceder, a seu critério, através da unidade administrativa competente, quaisquer diligência junto às instalações e equipamentos da CONTRATADA, se assim entender necessário.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Número da Nota de Empenho:

Valor: R\$ ().

Data do Empenho:

Fonte:

Natureza da Despesa:

9.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA

10.1 **Condições de entrega:** As despesas de frete e outras deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

10.1.1 A entrega do objeto a ser fornecido será mediante requisição, sem quaisquer despesas adicionais para o IPA com carga/descarga, seguro, transporte ou outras despesas.

10.1.2 Para o fornecimento do objeto, o IPA verificará previamente a existência de dotação orçamentária, providenciará a expedição do empenho e notificará a empresa para proceder a execução.

10.1.3 A notificação pelo IPA para o fornecimento poderá ser feita na sede da empresa, por e-mail, ou via postal, onde deverá constar a data, o objeto pretendido e o seu respectivo valor.

10.2 **Prazo de entrega:** A entrega deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias corridos, após o recebimento da nota de empenho, nos locais nele indicados. O IPA poderá solicitar um informações/treinamento de uso do produto, no momento da entrega do mesmo.

10.3 A entrega deverá ser agendada. Os Horários de entrega do material – das 8h30 às 11h00 e das 13h30 às 16h30, de segunda a quinta-feira e das 8h00 às 11h30 na sexta-feira. - mediante agendamento com a unidade do Patrimônio.

10.4 A primeira entrega deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias corridos, a contar do 1º dia útil seguinte à data do recebimento da Ordem de Compra – OC, conforme o caso, sempre que o gestor do contrato solicitar os produtos, dentro

da vigência do contrato resultante deste certame, levando-se em consideração as quantidades e especificações estabelecidas no edital..

10.5 Independentemente da quantidade prevista para cada item, a CONTRATANTE poderá ou não, adquiri-lo em sua totalidade.

10.6 As aquisições serão executadas de acordo com o Termo de Referência, observadas as disposições contidas no Decreto n° 39.437, de 29 de maio de 2013.

10.7 No recebimento e aceitação do objeto desta licitação, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos do IPA.

10.8 A Administração do IPA, através do seu responsável pelo recebimento (Anexo I), poderá, quando do aceite / recebimento, efetuar qualquer diligência que julgar necessária à verificação da regularidade do bem, dirimir eventuais falhas na sua confecção, aferir a qualidade do produto, visando a comprovação do efetivo cumprimento das cláusulas contratuais

10.9 Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com a contratante nos Horários de das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, de segunda à quinta-feira e na sexta-feira 08h às 12h, mediante agendamento prévio com a contratante. Se a contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a contratante.

10.10 O objeto proposto neste Edital e no Termo de Referência será recebido da seguinte forma:

10.11 PROVISORIAMENTE: que é o ato pelo qual o bem é entregue ao local previamente designado, não implicando em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do bem, do fornecedor ao Núcleo de Gestão Patrimonial do IPA; será feito por um servidor lotado nesta Unidade, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas.

10.12 Em sendo detectados vícios ou defeitos, o contratado será notificado para corrigi-lo(s) ou substituir os equipamentos defeituoso(s), sem qualquer ônus para o IPA, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a notificação. A notificação interromperá o prazo de recebimento, passando este prazo a correr a partir da nova entrega do objeto. A notificação ao contratado sobre vícios ou defeitos será realizada pela coordenação da Gerência de Pesquisa, com o apoio do Núcleo de Gestão Patrimonial. Entende-se por defeito de fabricação qualquer problema (exceto os decorrentes de mau uso) que impeça a adequada condição de utilização do produto fornecido.

10.13 A notificação interromperá o prazo de recebimento, passando este prazo a correr a partir da nova entrega do objeto. A notificação ao contratado sobre vícios ou defeitos será realizada pelo o Gestor do Contrato.

10.14 A não reposição no prazo de 5 (cinco) dias corridos constitui motivos para a rescisão do Contrato

10.15 DEFINITIVAMENTE, que é a operação pela qual se declara, na documentação fiscal, que o bem recebido satisfaz às especificações contratadas, e ocorrerá após a verificação do atendimento das especificações técnicas, qualidade e quantidade dos bens, e sua consequente aceitação, após a verificação das especificações e quantidade dos bens, e sua consequente aceitação pelo Gestor do Contrato desta Entidade, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos após a entrega.

10.16 Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo, as demais condições estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016, e no Regulamento de Licitações e Contratos do IPA, Edital e Anexos.

10.17 No ato da entrega, a Setor responsável emitirá TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO relacionando todos os produtos recebidos, nos termos da Nota Fiscal.

10.18 O material será objeto de inspeção, que será realizada por técnico da Seção responsável, e constará das seguintes fases:

- a) Recebimento do bem;
- b) Comprovação de que o material atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela CONTRATADA;

10.19 Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no Edital e aquelas oferecidas pela CONTRATADA, o Setor responsável emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

10.20 Nos casos de substituição do produto iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

10.21 o prazo de validade mínima dos produtos é de 12 (doze) meses, devendo ser mantido nas condições de uso adequadas, o qual será contado a partir do recebimento definitivo do bem, conforme especificado no Termo de Referência.

10.22 Na notificação ao contratado o Gestor poderá solicitar apoio de outros setores do IPA.

10.23 A entrega deverá ser realizada em transporte/acondicionamento específico de acordo com as normas da ABNT.

10.24 A entrega dos equipamentos será acompanhada e fiscalizada por um técnico responsável designado pelo IPA, que anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da CONTRATADA em saná-las no prazo já estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

11.1 Os produtos a serem entregues ao IPA deverão observar o prazo de validade indicado para cada item, conforme Termo de Referência.

11.2 A validade dos produtos que não poderá ser inferior ao indicado na descrição do fabricante de cada produto, para o(s) item(ns), contra possíveis irregularidades / falhas de fabricação e/ou preparação, o qual será contado a partir do recebimento definitivo do bem, que consiste no atesto da nota fiscal correspondente, incluindo-se nesta, a substituição de produtos, se necessário.

11.3 Entende-se por defeito de fabricação qualquer problema (exceto os decorrentes de mau uso) que impeça a adequada condição de utilização do produto fornecido

11.4 O serviço de garantia de todos os equipamentos deverá ser prestado através de empresas de assistência técnica autorizadas pelo fabricante;

11.5 A assistência técnica deverá ser realizada por empresa, cujo domicílio seja localizado na Região Metropolitana do Recife e que tenha autonomia para consertar e/ou trocar peças dos bens discriminados neste Termo de Referência, independentemente do domicílio de localização da empresa fornecedora dos bens;

11.6 O serviço de garantia dos equipamentos deverá atender aos prazos estabelecidos na lei.

11.7 Os prazos de garantia serão iniciados a partir da data do recebimento definitivo dos bens pelo IPA, com possibilidade de extensão por igual período, devendo, para este caso, ser apresentado o termo da garantia adicional oferecida pelo fabricante.

11.8 Caso a data final de validade da garantia estabelecida pelo fabricante do equipamento ultrapasse o prazo mínimo exigido, prevalecerá o maior;

11.9 A garantia abrange a reparação do produto, substituição de partes e peças defeituosas e reparo de vícios de qualidade que o torne impróprio ou inadequado ao uso, utilizando-se sempre de peças que mantenham as especificações originais

11.10 atendimento deverá incluir troca de peças ou componentes mecânicos ou eletrônicos, ajustes, reparos e quaisquer outras correções que se fizerem necessárias, sem que isso implique em ônus adicional para o IPA além daquele já cotado na proposta;

11.11 A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela Contratada, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização do IPA;

11.12 Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substituídos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos

utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sendo sempre “novos e de primeiro uso”;

11.13 O prazo máximo de solução do chamado é de 5 (cinco) dias úteis a partir da abertura do chamado;

11.14 A CONTRATADA deverá declarar o compromisso de prestar assistência técnica, podendo esta ser feita por terceiros (desde que credenciada pelo fabricante), informando qual a modalidade de garantia que será prestada;

11.15 Caso o software tenha interrupções, o contratado deve enviar preposto para resolução do problema;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS PENALIDADES

12.1 A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com o IPA, nos seguintes casos:

- I. não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- II. apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pelo IPA;
- III. ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório público;
- IV. agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- V. ter afastado ou procurado afastar participante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- VI. ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- VII. ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- VIII. ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- IX. ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- X. ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- XI. ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;

XII. ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

XIII. ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;

XIV. deixar de manter o nível de qualidade exigido pelo IPA na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso;

XV. incorrer em inexecução contratual deixando de entregar no prazo acordado.

12.1 Para condutas descritas nos subitens acima, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.2 O retardamento da execução previsto estará configurado quando a CONTRATADA:

12.3 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 10 (dez) dias, contados da data constante na ordem de compra;

1.2.4 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

12.4.1 pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global do fornecimento ou do valor mensal, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

12.4.2 pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;

12.4.3 pela demora em refazer o fornecimento ou corrigir falhas, a contar no fornecimento ou em substituir o equipamento, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

12.4.4 pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento ou na prestação do serviço, entendendo-se como recusa não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

12.4.5 pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal n° 13.303/2016, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

12.5 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida nesta cláusula.

12.6 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

12.7 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado no que couber o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

12.8 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado;

12.9 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 12.7 e 12.8 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

12.10 Decorrido o prazo previsto no item 12.9, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

12.11 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

12.12 A CONTRATANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

12.13 Independentemente de cobrança de multas, os prazos não cumpridos poderão gerar uma das seguintes penalidades, garantidos a ampla defesa e o contraditório:

12.13.1 advertência por escrito;

12.13.2 suspensão temporária do Cadastro de Fornecedores;

12.13.3 declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

12.14 O retardamento da execução previsto estará configurado quando a CONTRATADA:

a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 10 (dez) dias, contados da data constante na ordem de compra;

b) Deixar de realizar, sem causa justificada, o fornecimento definido no contrato por 10 (dez) dias corridos.

12.15 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato quando a falha no fornecimento referir-se à mesma natureza do atraso.

12.16 A falha na execução do contrato prevista estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na lei, no Edital, Termo de Referência, neste Instrumento.

12.17 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar.

12.18 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

12.19 O CONTRATANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto neste instrumento, na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos do IPA.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do IPA nos casos abaixo:

I – Inexecução total ou parcial do contrato;

II – O não cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, especificações, instrumento convocatório ou prazos;

III – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, instrumento convocatório ou prazos;

IV – A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento dos bens, nos prazos estipulados;

V – O atraso injustificado da CONTRATADA no início ou conclusão do fornecimento dos serviços contratado;

VI – A paralisação do fornecimento dos bens, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

VII – Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

VIII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

IX – O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

X – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada, impeditiva do cumprimento da execução do contrato;

XI – Dissolução da CONTRATADA ou falecimento do titular se firma individual;

XII – A decretação de falência, concordata, ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

XIII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XIV – A supressão, por parte do IPA, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na Lei Federal nº 13.330/2016;

§1º A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, aos demais casos de rescisão previstos na Lei Federal nº 13.330/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos do IPA e no Código Civil;

§2º Exceto nos casos previstos nos incisos X e XI, a rescisão do contrato, acarretará à CONTRATADA além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) Responsabilidades civis por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) Retenção dos créditos porventura existentes, até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a CONTRATANTE, o qual a CONTRATADA já autoriza no ato de assinatura deste contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

PARÁGRAFO QUINTO: Independentemente de cobrança de multas, os prazos não cumpridos poderão gerar uma das seguintes penalidades, garantidos a ampla defesa e o contraditório:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária do Cadastro de Fornecedores;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO: O retardamento da execução previsto estará configurado quando a CONTRATADA:

- c) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 10 (dez) dias, contados da data constante na ordem de compra;

d) Deixar de realizar, sem causa justificada, o fornecimento definido no contrato por 10 (dez) dias corridos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato quando a falha no fornecimento referir-se à mesma natureza do atraso.

PARÁGRAFO OITO: A falha na execução do contrato prevista estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na lei, no Edital, Termo de Referência, neste Instrumento.

PARÁGRAFO NONO: A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O CONTRATANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada das faturas ainda não pagas;

PARÁGRAFO DÉCIMO SETIMO: Caso a faculdade prevista no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos parágrafos anteriores acima, o contratado será

notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Decorrido o procedimento do PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: O pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: O IPA poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO

14.1 A gestão e fiscalização do contrato serão de competência e responsabilidade do Gerente do DECA, Adriano Lopes Coutinho, quem caberá: verificar se na execução estão sendo cumpridos os termos do contrato, edital e seus anexos, especificações e demais requisitos; aprovar o recebimento definitivo dos produtos; atestar as notas fiscais; autorizar o pagamento de fatura e substituição de materiais; solucionar problemas executivos; e participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do contrato.

14.2 O gestor/fiscal fará a juntada de todas as ocorrências na pasta do contrato, sob sua responsabilidade, proporá aditamento, providenciará junto à CONTRATADA assinatura dos documentos necessários incluído termos aditivos, e se responsabilizará pelas medidas a serem tomadas para o bom e fiel cumprimento da avença.

14.3 A gestão/fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, cuja ocorrência não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

14.4 Caberá ao gestor/fiscal promover as medidas necessárias para a adoção e aplicação de sanções, nos casos recomendados no contrato, observadas as exigências previstas em lei.

14.5 O gestor/fiscal registrará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes bem como as providências tomadas para sanar as falhas porventura identificadas, ou ainda, a recusa da CONTRATADA em saná-las no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

14.6 O Gestor e o fiscal do contratado não poderão ser o mesmo empregado homenageando o Princípio da Segregação de Funções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos neste contrato, no edital convocatório e em seus anexos serão resolvidos na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos



do IPA e supletivamente nas disposições da jurisprudência, doutrina, analogia, costume, equidade, Princípios Gerais do Direito, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Conforme disposições legais vigentes, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado e/ou União na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1 Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

17.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, de de 2019.

P/CONTRATANTE

ODACY AMORIM DE SOUZA

Diretor-Presidente

P/CONTRATADA

Representante Contratada

GESTOR

Adriano Lopes Coutinho
Gerente de DECA

Testemunhas:

1.

NOME: _____

CPF nº

2.

NOME: _____

CPF nº